SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1386

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 181-B /2015, 23 DE MARÇO DE 2015.

"EXONERAR "Post Mortem" o Servidor Público Municipal JOAO MONTENEGRO GOMES e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA EXONERADO "POST MORTEM" o Servidor Público municipal **JOAO MONTENEGRO GOMES**, matrícula nº 013, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 23 DE MARÇO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:332FE55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 357/2015, 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de ELIVELTON CARDOZO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELIVELTON CARDOZO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR I,** lotando-o na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:90628C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 358/2015, 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de PAMELA ALVES DE SOUZA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PAMELA ALVES DE SOUZA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR I,** lotando-a no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2321E274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 359/2015, EM 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de JANDIRA BANDEIRA MARMENTINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **JANDIRA BANDEIRA MARMENTINI,** do cargo de ASSESSOR DE RELAÇOES INTERNAS I, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art.2º - Nomear, a Sra. **JANDIRA BANDEIRA MARMENTINI,** para o cargo de SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:8D039B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 360/2015, 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de RUBENS CARLOS DE FREITAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RUBENS CARLOS DE FREITAS**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇOES INTERNAS I,** lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:8862D658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 361/2015, EM 01 DE JUNHO DE 2015

CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a função gratificada de **CHEFE DE SETOR/FG-2,** ao servidor **RODRIGO WELINGTON SANT'ANA**, concursado na função de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:B394E572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 377/2015, EM 05 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de JOÃO ABISON PEREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOÃO ABISON PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **COORDENADOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de junho de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE JUNHO DE 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2931CE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 379/2015, 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de JOCTÃ CONEGUNDES FERREIRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOCTÃ CONEGUNDES FERREIRA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR III,** lotando-o na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de junho de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 08 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:B8E44AC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora MARIA SUELY DA SILVA MENDONÇA VASCONCELOS, para responder pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 4- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:FC7CCBCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2014/ PMA-GP

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal- LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora SIMONE MATOS DA COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º- Os vencimentos e vantagens correspondentes do cargo serão regidos pela Lei Municipal nº 110/2012 PMA-GP, de 30 de Abril de 2012.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:6D8F2A72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal- LOMA

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora SIMONE MATOS DA COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º- Os vencimentos e vantagens correspondentes do cargo serão regidos pela Lei Municipal nº 110/2012 PMA-GP, de 30 de Abril de 2012.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:414AE906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).
D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor HITALO DIEGO MENDONÇA PAIVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I na função de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º- Os vencimentos e vantagens correspondentes do cargo serão regidos pela Lei Municipal nº 003/2006 (Planos de Cargos e Carreiras e Salário).

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:50A3DFA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora SUELY FRANCISCA FARIAS DA SILVA, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 4- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 24 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:BDB35A65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor MANOEL CORDEIRO ALVES DE SOUZA, para responder pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras (SENTRAL), com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 4- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 24 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:BA547B6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor EDILEVI DOS SANTOS MARQUES, para responder pela Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção Rural, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 4- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 01 de Dezembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:90B2EDA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2014/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidores para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JOSENIL DE OLIVEIRA MELO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I no Cargo de Secretario Municipal de Governo (SEGOV), com todas as vantagens legais;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 24 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:9B6C682E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2015/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidores para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor ONETE COUTINHO PEREIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I na função de Secretario Municipal de Desenvolvimento Sustentável Local, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:998FA26E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2015/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidores para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor MARIO FERNANDO FRAGATA DA CUNHA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I no Cargo de Secretario Municipal de Cultura e Turismo, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:E893F4C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2015/ PMA-GP

Dispõe sobre nomeação de Servidores para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor WASHINGTON BRASIL DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I no Cargo de Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:FF4F769D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2014/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidores para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor ARISTOTELES DE QUEIROZ PIERRE NETO, RG:1301263-0 e CPF:439.260.022-04 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I na função de Secretaria Municipal de Esporte, com todas as vantagens seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:EED4F6D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2015/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidores para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor WALMIR LIMA DE VASCONCELOS,RG:0147635-1 e CPF: 567.219.512-15, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-I no Cargo de Secretaria Municipal de Defesa Civil, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 20 de abril de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:0CA7EB83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2014/ PMA-GP

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).
D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA, para exercer na Secretaria Municipal de Governo no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-II na função de Subsecretário Municipal de Governo (SEGOV), com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:FE6D07A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).
D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JOÃO PAULO RIBEIRO BAZERRA, para exercer na Secretaria Municipal de Administração no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-II na função de Subsecretário Municipal de Administração (SEMAD), com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:0D48CF26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2015/ PMA-GP

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor HELIO GOMES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC II, na função de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 05 de janeiro de 2015.

JOSE THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:DE9CE883

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2015/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora DANIELE FRANÇA PASSOS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC 2, na função de Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 02 de fevereiro de 2015.

JOSE THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:B1B50041

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2015/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora VALDENIRA VIERA DE CARVALHO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC I, na função de Subsecretario Municipal de Aquicultura e Pesca, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 02 de fevereiro de 2015.

JOSE THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:6AFFCB2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2015/ PMA-GP

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor MISTER JANE RODRIGUES DE MENDONÇA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC 2, na função de Subsecretario Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Local, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:E289ED27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2015/ PMA-GP.

Dispõe sobre nomeação de Servidor para o Cargo que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes-LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor IRAILZO DE OLIVEIRA MICHELE, RG: 0755715-9 e CPF: 273.468.702-04, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC II, na função de Subsecretário Municipal de Esporte, com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:688B29EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).
D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor GERSON CAVALCANTE CRUZ, para exercer na Secretaria Municipal de Finanças no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-II na função de Subsecretário Municipal de Finanças (SEFIM), com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 12 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:B693FC96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2014/ PMA-GP.

O Prefeito Municipal de Autazes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8 da Lei nº 007/99 (QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES).

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora ELANE PANTOJA DE SOUZA, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde no Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-II na função de Subsecretário Municipal de Saúde (SEMSA), com todas as vantagens de seu cargo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências legais referentes ao ato;

Art. 3- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Cientifique-se e
Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 01 de Dezembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:B4319FE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 192 LDO/2016.

LEI Nº. 192 DE 30 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE /2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e no uso de atribuições, faz saber a todos que enviou para a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão extraordinária do corrente ano aprovou e eu SANCIONO a seguinte:
LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As Metas Fiscais;
II – As Prioridades da Administração Municipal;
III – A Estrutura dos Orçamentos;
IV – As Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
V – As Disposições sobre a dívida Pública Municipal;
VI – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – As Disposições Gerais;

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta, em conformidade com a Portaria nº. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual as abrange as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,
Demonstrativo VIII – Mensagem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS.

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes relativo às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento

salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna **"% PIB",** serão calculados mediante a aplicação do calculo dos valores correntes, divididos pelo **PIB** Estadual, multiplicado por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

Consolidada Liquida, incluindo a analise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LFR, o Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultantes pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsidio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Art. 8º - E obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de calculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base se cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

Art. 15º - O cálculo do Resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidas os Passivos Reconhecidos, resultará na dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 16º - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2013 à 2016, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados da Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 162/2001, e alterações posteriores a qual deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinentes.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao principio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, Autarquias e Outras (arts. 1º § 1º 4º "a" e 48 LFF).

Art. 22º - Os estudos para definições dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o comprimento das metas de resultado primários e nominais, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos e transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e,
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal, encaminhara projeto de lei à câmara municipal, propondo anulação dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme dispositivo na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o ser ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Ùnico – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16º, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do Orçamento da Despesa obedecerá dentro a cada projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade e Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operação Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal necessitar, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2016 serão objetos de avaliação permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de ate 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30º, 31º e 32º).

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependera de autorização em lei específica (art. 32º, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169º, § 1º II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37º da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2016, executivo e legislativo, não excedera em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5% obedecida o limite prudencial de 51,30% da receita corrente líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 45º - nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de hora extra pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederam a 95% do limite estabelecido, no Art. 20º, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19º e 20º da LRF).

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação de despesas com hora extra;

III – Exoneração de servidores ocupante de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 47º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18º, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de matérias ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais de utilização de equipamento de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O Executivo Municipal quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menor favorecidas, devendo esse benefício ser considerado no cálculo no orçamento da receita e serem objetos de estudo de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois se nos dois subseqüentes (art.14º da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei não se constituindo como renúncia de receita (art.14º § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constante do orçamento da receita somente entrara em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14º, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercícios subseqüentes, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 54º - o executivo municipal está autorizado a assinar convênios com realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 30 de junho de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente LEI, nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015).

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:AD94F249

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°241/2015

LEI N°241/2015 - GAB. PREF.
Beruri Am, 19 de Junho de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Berurí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Beruri, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município,caso não haja previsão na LOM, será cumprido o prazo estabelecido na Lei Estadual 0691 de 22 de janeiro de 1.991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - O Repasse para a Câmara Municipal obedecerá o que dispõe o artigo 29 –A da CF, combinado com artigo 2 º - da Lei Complementa 582009 e artigo 4 º e 5 º da Resolução 192013 do TCE.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. BERURI, 19 DE JUNHO DE 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito do Município de Beruri/AM

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:0BAEF219

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe, RESOLVE: **I – HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93; **II – ADJUDICAR** o objeto do certame, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BOTE TIPO VOADEIRA**, ao licitante **MEQUEIAS FIRMINO DA SILVA** inscrito no CPFn°**639.973.392-87,** residente e domiciliado na cidade de Caapiranga, à Rua Couto Vale, S/N – CEP 69.425-000; **III – DETERMINAR** que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caapiranga (AM),05 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente da CM
Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Extrato de Contrato N° 005/2015
Modalidade: Convite nº 007/2014 – CL – CMC
Tipo: Menor preço

Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e licitante **MEQUEIAS FIRMINO DA SILVA**
Objeto - contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de bote tipo voadeira com fundamento legal no processo administrativo nº 038/2014, da carta convite 007/2014/CL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93.
Vigência: 12 (meses) meses
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será deduzido mensalmente.
Fonte: Recursos próprios

Caapiranga (AM), 05 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:CF5422F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015 - 5ª CHAMADA _PSS EDUCAÇÃO

5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Contratações Temporárias para o cargo de **PROFESSOR** e **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, regulamentado pelo Edital 01/2015, para comparecerem nos locais, horários e datas especificados para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:

Data: no período de 02 a 03 de julho de 2015;
Horário: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

Documentos Exigidos:

02 fotos coloridas 3X4 recentes; documentos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor (com comprovante da última votação), Certificado de Alistamento Militar (p/ o sexo masculino), Comprovante de Registro nos Respectivos Conselhos ou Ordens de Fiscalização Profissional (nível superior); Comprovante de Residência.

Canutama-AM, 02 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA
Secretário de Educação e Cultura

PROFESSOR 20h - EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

Ordem de Classificação	Nome	Data de Nasc.
01	Venilce Pinheiro Gomes	28/12/1975
02	Maria Aldenora Sales da Silva	11/10/1976
03	Elizabete Rodrigues da Silva	12/04/1979
04	Francisca Eliete Souza Maués	29/09/1979
05	Maria de Nazaré Torres de Pontes	29/10/1979
06	Elielda Saldanha Araújo	14/09/1980
07	Maria Clarice Moises dos Santos	04/03/1982
08	Lenice de Souza Barbosa	21/04/1983
09	Lucely Lima de Moraes	13/08/1986
10	Jorge Araújo da Silva	15/01/1963
11	Maria das Graças Pinho Gomes	09/04/1963
12	Maria Andina da Silva Oitaiã	29/04/1965
13	Maria do Socorro da Silva Pinheiro	04/09/1967
14	Francisco Alves Moreira	26/01/1969
15	Mª do P. Socorro Campos da Frota	13/03/1971
16	Adoflan Sabino de Andrade	17/10/1980

PROFESSOR ZONA RURAL - 20h e 40h

Ordem de Classificação	Nome	Data de Nasc.
01	Edivaldo da Silva Ribeiro	01/02/1949
02	Maria das Graças Pinho Gomes	09/04/1963
03	Raimundo Lopes Viana	30/08/1972
04	Francisco Angelo Gama	08/12/1977
05	Edson Araújo Vilaço	22/05/1981
06	Maria da Consolação Marinho da Silva	20/06/1982
07	Francisco Darlisson Claudino de Matos	18/04/1989
08	Raimundo Silva Souza	30/04/1979
09	Luiz Carlos Nascimento da Costa	16/10/1990
10	José Raimundo Barros da Silva	19/03/1988
11	Cleonilde Nascimento da Costa	01/07/1987
12	Francisco das Chagas Rodrigues da Silva	08/10/1982
13	Josimar Souza do Nascimento	24/01/1982
14	Dangelo Souza Divino	07/11/1992
15	Solange Justino Carvalheiro de Meira	22/03/1983
16	Marcos da Silva Nunes	19/05/1986
17	Robson Xavier de Araújo	06/09/1991
18	Delcilanio Lima de Souza	16/05/1992

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Zona Rural

Ordem de Classificação	Nome	Data de Nasc.
01	Manoel Silva de Souza	21/10/1988
02	Francisco Silva de Souza	01/07/1980
03	Maria de Souza e Souza	05/07/1976
04	Celso da Silva e Silva	23/03/1989
05	Maria Alves Sampaio	18/06/1969
06	Raimunda Trindade da Silva	03/01/1969
07	Renilda da Silva Maués	06/09/1990
08	Raimundo Soldado Costa da Silva	10/04/1984
09	Maria Almeida Brandão	06/01/1963
10	Cosma Santos da Silva	24/04/1990
11	Maria Zeneide Eugenio Nonato	24/10/1967
12	Janete Rosa de Sales	19/07/1974
13	Josinete de Souza Oliveira	27/10/1988
14	Evandro Vieira Martins	24/01/1981
15	Francisco Nery de Castro	20/10/1956
16	Maria Antonia Furtuosa	16/02/1963
17	Evandra Viana da Paz	23/04/1978
18	Miquely Gomes Pereira	06/07/1991
19	Elcinete Silva de Oliveira	26/06/1991
20	Gilson Andrade Duarte	03/08/1985
21	Erilene Lima de Melo	23/06/1989
22	Lucineide Lopes dos Santos	02/04/1972
23	Simone Menezes Monteiro	24/051987
24	Maria Alcirene Monteiro de Lima	15/03/1960
25	Francisca Monteiro Dias	25/01/1967
26	Francisco Almeida Brandão	25/05/1969
27	Zeneide da Silva Bezerra	25/03/1989
28	Raimundo Ferreira de Souza Filho	02/06/1952

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4AE4CD60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 216/2015 - NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO BOLSA ESTUDANTIL BIÊNIO 2015-2016

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PARA O BIÊNIO 2015-2016 PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL Nº 01/2015, QUE DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIA E CURSOS TÉCNICO-CIENTÍFICO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 348/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal e artigos 70, VIII e 90, II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo Edital nº 01/2015, que dispõe sobre a seleção de estudantes para o Programa Bolsa Estudantil Universitária e Cursos Técnicos-científicos, previsto na Lei Municipal nº 348/2011, composta pelos seguintes membros:

I – CARLOS ALBERTO NERY PANTOJA (Secretário de Educação e Cultura);
II – PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Coordenador de Administração e Pessoal);
III – MARLETE NUNES BRANDÃO (Ver. Presidente da Comissão de Educação);
IV – ANTONIO AMÂNDIO MAIA GALVÃO (Representante das Escolas Estaduais);
V – ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (Representante das Escolas Municipais).

Art. 2° - A Comissão terá a incumbência de proceder com a Análise da documentação exigida em conformidade com o Edital nº 01/2015**.**

Art. 3° - A Comissão não fará jus a qualquer vencimento adicional pelo desempenho de suas funções.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 02 de julho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6DB64477

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°180/2015

CARTA CONTRATO DE N°180/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **NATANAEL ALVES CAETANO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1589811-3** e CPF. Nº **698.807.432-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

NATANAEL ALVES CAETANO
Contratado

TESTEMUNHA:
_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DAEFF9CF

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°187/2015

CARTA CONTRATO DE N°187/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO,

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ANTONIA ANDREIA DA SILVA PONCIANO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2325058-5** e CPF. Nº **002.913.412-92**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ANTONIA ANDREIA DA SILVA PONCIANO
Contratada

TESTEMUNHA:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FC69A50F

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°188/2015

CARTA CONTRATO DE N°188/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **GELCILANE GIRÃO LEITE**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2127248-4** e CPF. Nº **003.331.712-76**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

GELCILANE GIRÃO LEITE
Contratada

TESTEMUNHA:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:942AA9FD

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°189/2015

CARTA CONTRATO DE N°189/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **NATANAEL ALVES CAETANO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1589811-3** e CPF. Nº **698.807.432-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

NATANAEL ALVES CAETANO
Contratado

TESTEMUNHA:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B5E3CC0D

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°190/2015

CARTA CONTRATO DE N°190/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ROZINEDE BRITO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1296489-1** e CPF. Nº **611.116.602-63**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ROZINEDE BRITO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHA:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:C3F13C60

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°191/2015

CARTA CONTRATO DE N°191/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **VALDIMAR DE MOURA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2459708-2** e CPF. Nº **918.117.162-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

VALDIMAR DE MOURA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHA:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:19DAB57C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°257/2015

CARTA CONTRATO DE Nº257/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **JOÃO PAULO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1874671-3** e CPF. Nº **786.597362-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno- acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOÃO PAULO DA SILVA TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:C0FFF0CF

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°284/2015

CARTA CONTRATO DE N°284/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA ALDEIZA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1422263-9** e CPF. Nº **757.787342-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA ALDEIZA FERREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHA:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1E2233A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 010/2014.
Data: 02/06/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “Construção de Calçada, Meio-Fio e Sarjeta na sede do Município de Carauari”.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29/06/2015 a 26/10/2015.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 010/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 03/06/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D29BB00A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

PORTARIA Nº 369 DE 01 DE JULHO DE 2015

"Designa Servidores para constituírem a Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando, o disposto no Artigo 51, Parágrafo 4º da Lei Federal Nº 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR, a Comissão Municipal de Licitação, que terá a seguinte composição:

1 – MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA – Presidente

2 – ADRIANA LIRA DO NASCIMENTO – Vice-Presidente

3 – JOSÉ ANTONI CORREIA CARDOSO – Membro

4 – GERALDA CARVALHO DE OLIVEIRA – Membro

Art. 2º - Recomendar que as Licitações sejam efetuadas com a maior presteza e ampla e indispensável divulgação para ciência dos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CC2E709E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 510/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município do Careiro da Várzea - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Careiro da Várzea, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2o São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, exceto as de prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais, estaduais e municipais da educação básica e superior mais atualizados referentes ao Município do Careiro da Várzea, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5o A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I –Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Fórum Municipal Permanente de Educação;
V – Conselhos Escolares;
VI – Conselho do FUNDEB.

§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2o A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo Município do Careiro da Várzea e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e

as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
§ 4o O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
§ 5o Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6oO Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal Permanente de Educação.
§ 1o O Fórum Municipal Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional que as precederem.
§ 2o As conferências municipal de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subseqüente.

Art. 7o O Município, Estado e Governo Federal atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1o Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2o As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3o O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8o.
§ 4o Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5o Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, Estado e Governo Federal.

Art. 8°. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município do Careiro da Várzea serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9°. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§ 1o O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aprendiz e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2o A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1o não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3o Os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar e em nível agregado, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por

turma, que fica admitida exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação do Careiro da Várzea.
§ 4o Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1o.
§ 5o A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1o, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado e Município, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. O poder público deverá instituir em lei específica o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 23 DE JUNHO DE 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:D502891F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015-CPL

Encerrada a sessão, adjudica-se as licitante: **BENTES E MEIRELES COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDE-ME** (CNPJ N° 14.235.071/0001-88) vencedora nos itens:
1,2,3,5,6,7,8,9,11,12,14,15,16,17,21,22,
no valor total de **R$ 968.655,88** (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **H A DE AGUIAR COMERCIAL-ME** (CNPJ N°07.039.988/0001-41) nos itens: **18,19,20,23,** no valor total **de R$ 300.162,80** (trezentos mil e cento e sessenta e dois reias e oitenta centavos); **MIRALICE SILVA DA COSTA -ME** (CNPJ N° 14.403.371/0001-29) vencedora nos itens: **4,13,24,25,26,27,28,** no valor total de **R$ 151.202,80** (cento e cinquenta e um mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos), do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 010/2015**, com **valor**

Global de 1.420.021,48 (um milhão quatrocentos e vinte mil e vinte um reais e quarenta e oito centavos), que tem como finalidade **AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS; PARA AS ATIVIDADES DOS ESF'S (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA), E DOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E PARA AS ATIVIDADES DOS SCFV (SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL), CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL), E DOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 19 de junho de 2015.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:E405C6D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 045/2015, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP N° 0010/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:
I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação para aquisição pelo menor preço por item para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para Merenda Escolar das Creches e Escolas municipais; para as Atividades dos ESF'S (Estratégia Saúde da Família), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e para as Atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor das empresas: **BENTES E MEIRELES COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDE-ME** (CNPJ N° 14.235.071/0001-88) vencedora nos itens: **1,2,3,5,6,7,8,9,11,12,14,15,16,17,21,22,** no valor total de **R$ 968.655,88** (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **H A DE AGUIAR COMERCIAL-ME** (CNPJ N°07.039.988/0001-41) nos itens: **18,19,20,23,** no valor total **de R$ 300.162,80** (trezentos mil e cento e sessenta e dois reias e oitenta centavos); **MIRALICE SILVA DA COSTA -ME** (CNPJ N° 14.403.371/0001-29) vencedora nos itens: **4,13,24,25,26,27,28,** no valor total de **R$ 151.202,80** (cento e cinquenta e um mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos), do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 010/2015**, com **valor Global de R$ 1.420.021,48 (um milhão quatrocentos e vinte mil e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha de Lance Verbais, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 29 de Junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:931A16F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo Nº 045/2015-CPL); ESPECIE: Ata de Registro de Preços 006/2015,resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial – SRP Nº010/2015-CPL, realizado em 10/06/2015, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, e as empresas: **BENTES E MEIRELES COM. VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME** (CNPJ:14.235.071/0001-88); **H A DE AGUIAR COMERCIAL – ME** (CNPJ: 07.039.988/0001-41); **MIRALICE SILVA DA COSTA – ME** (CNPJ: 14.403.371/0001-29); **OBJETO: AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS; PARA AS ATIVIDADES DOS ESF'S (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA), E DOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E PARA AS ATIVIDADES DOS SCFV (SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL), CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL), E DOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**: **VALOR TOTAL: R$ 1.420.021,48** (um milhão quatrocentos e vinte mil e vinte um reais e quarenta e oito centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo dos órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

BENTES E MEIRELES COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDE-ME (CNPJ N° 14.235.071/0001-88).

ITEM	DESCRIÇÃO	*VALOR DO ITEM*	QUANT	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó enriquecido com vitaminas cálcio e ferro, embalada em lata ou saco plástico de 400 g, com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da agricultura sem alterações de cor aroma sabor características, próprio para o consumo, caixa com 24 pacotes.	*R$ 4,97*	9730	R$ 48.358,10
2	Açúcar cristal embalado em saco plástico transporte de 1kg com prazo de validade de 12 meses ou superior , inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alteração de cor	*R$ 2,38*	16780	R$ 39.936,40
3	Água mineral em embalagem plástica de 02 litros, própria para o consumo humano, entregue em garrafões plásticos, devidamente identificados, validade de mínimo 06(seis) meses.	*R$ 2,45*	1000	R$ 2.450,00
5	Almôndegas em lata de carne bovina, envasada em latas de 420g, com prazo de validade no mínimo de 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, caixa com 24 unidades, próprio para o consumo humano.	*R$ 6,00*	3432	R$ 20.592,00
6	Arroz tipo 1, polido, embalagem saco plástico transparente de 1 kg. com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, fardo 30 kg.	*R$ 2,65*	23850	R$ 63.202,50
7	Biscoito Salgado a base de farinha de trigo,	*R$ 2,77*	24260	R$ 67.200,20

	enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar invertido de zero de gorduras trans, embalado saco plástico transparente de 500g, com dupla embalagem com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, caixa com 20 pacotes			
8	Café 250g torrado e moído de 1° qualidade, EM pó homogêneo, com selo de pureza da ABIC. Embalagem contendo 250g , empacotado a alto vácuo, tipo "tijolinho", com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação , peso liquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	*R$ 3,80*	1160	R$ 4.408,00
9	Carne Bovina de primeira moída congelada, isenta de gordura aparente, acondicionada em embalagem plástica a vácuo com 500g ou 1 kg, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, sem lacerações ou furos na embalagem, caixa com 10 kg.	*R$ 8,95*	7792	R$ 69.738,40
11	Carne Bovina salgada (charque) embalada a vácuo saco transparente de 1kg. com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, fardo/caixa 5kg ou superior	*R$ 16,99*	16120	R$ 273.878,80
12	Coxa e sobrecoxa de frango acondicionado em saco plástico de 1kg ou superior., com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor e textura característico, sem lacerações e deformidades próprio para o consumo, pacote com 5 kg ou superior.	*R$ 8,31*	5460	R$ 45.372,60
14	Farinha branca, embalado em saco plástico transparente de 1k. Com prazo de validade igual ou superior de a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, sabor característico. Próprio para o consumo humano.	*R$ 5,30*	670	R$ 3.551,00
15	Farinha de mandioca amarela (d' água ou uarini), embalada em saco plástico transparente de 1kg. com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano. Fardo com 25 kg	*R$ 6,00*	15045	R$ 90.270,00
16	Farinha de Trigo com Fermento, embalagem de 01 kg, validade de pelo menos 06(seis) meses, própria para o consumo humano, sem alterações no produto.	*R$ 3,29*	1000	R$ 3.290,00
17	Feijão carioca acondicionado em saco plástico transparente de de 1 kg . com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, fardo com 30 kg	*R$ 4,60*	12630	R$ 58.098,00
21	Óleo de soja comestível, acondicionado em embalagem de 900ml, com prazo de validade igual ou suprior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, caixa com latas ou garrafas ou superior	*R$ 4,30*	6350	R$ 27.305,00
22	Peixe de primeira moído congelado (pescado, aracu, tambaqui, aruanã, jaraqui), isento de gordura aparente, acondicionada em embalagem plástica a vácuo com 500g ou 1 kg. com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, sem lacerações ou furos na embalem, caixa com 10 kg.	*R$ 19,89*	7592	R$ 151.004,88
VALOR TOTAL				**R$ 968.655,88**

H A DE AGUIAR COMERCIAL-ME (CNPJ N°07.039.988/0001-41)

ITEM	DESCRIÇÃO	*VALOR DO ITEM*	QUANT	VALOR TOTAL
18	Frango inteiro com pele cartilagens e e aparas acondicionado em saco plástico de 1 kg ou superior, com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor textura característico, sem lacerações e deformidades, próprio para o consumo. Caixa 15kg ou superior.	*R$ 5,90*	11942	R$ 70.457,80
19	Leite de vaca integral em pó enriquecido com ferro e vitaminas C, A E D isento de glúten, acondicionado em pacote ou lata de 400g, embalado saco plástico ou lata metálica ou plástica, com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor textura característico, próprio para o consumo humano, fardo com 20 pacotes/latas ou superior	*R$ 10,00*	10490	R$ 104.900,00
20	Macarrão espaguete sêmola, embalado em saco plástico transparente de 500g, com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, fardo com 20 pct ou superior	*R$ 2,50*	18540	R$ 46.350,00
23	Polpa de fruta congelada (acerola, goiaba, abacaxi, maracujá) acondicionado em embalagem plástica individuais de 1 kg. e mantida sob congelamento a menos de 18 graus negativos, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, com selo de inspeção do Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor textura característico, próprio para o consumo humano. Unidade de pacote de 500g	*R$ 8,50*	9230	R$ 78.455,00
VALOR TOTAL				**R$ 300.162,80**

MIRALICE SILVA DA COSTA -ME (CNPJ N° 14.403.371/0001-29).

ITEM	DESCRIÇÃO	*VALOR DO ITEM*	QUANT	VALOR TOTAL
4	Água mineral em garrafões plásticos de 20 litros, própria para o consumo humano, entregue em garrafões plásticos, devidamente identificados, validade de minimo 06(seis) meses.	*R$ 22,80*	500	R$ 11.400,00
13	Creme de soja (margarina) acondicionado em embalagem 250 mg., com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem gordura trans, sem gordura hidrogenada, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, caixa com 20 unidades	*R$ 7,50*	9788	R$ 73.410,00
24	Sal iodado refinado, acondicionado em saco plástico transparente de 1 kg. com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, fardo com 30kg.	*R$ 0,79*	5500	R$ 4.345,00
25	Sardinha em conserva de óleo comestível, sabor natural, envasada em latas de 125g., com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, sem amasso, sem ferrugem e furos, caixa com 50 unidades.	*R$ 2,70*	7800	R$ 21.060,00
26	Seleta de legumes acondicionada em latas de 200g., com prazo de validade igual ou superior a 12 meses, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, sem amasso, sem ferrugem e furos, caixa com 24 unidades.	*R$ 1,98*	13130	R$ 25.997,40
27	Suco concentrado acondicionado em garrafa com 500ml (sabores variados) com prazo de validade igual ou superior a 12 meses com selo de inspeção do Ministério da Agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor textura característico, próprio para o consumo humano não fermentado e não alcoólico. Caixa com 12 unidades pet.	*R$ 3,48*	3680	R$ 12.806,40
28	Vinagre Matéria-prima limão, acidez 4,20, aspecto físico líquido, aspecto límpido e sem depósitos - Embalagem com 750 ml.	*R$ 1,95*	1120	R$ 2.184,00
VALOR TOTAL				**R$ 151.202,80**

Careiro da Várzea/AM, 03 de Julho de 2015.

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:DF099C76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a forte cheia do Rio Solimões, o qual margeia o Município de Careiro da Várzea, ocasionando graves inundações na zona urbana e rural do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2015, o qual decretou Estado de Emergência no Município, da lavra desta Prefeitura;
CONSIDERANDO os registros fotográficos que integram o presente processo administrativo, o qual demonstra a situação emergencial pela qual passa o Município de Careiro da Várzea, dificultando ou até

mesmo impossibilitando o deslocamento dos moradores e escoamento da produção rural da municipalidade;
CONSIDERANDO o Projeto Básico que acompanha o pedido do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual demonstra a necessidade do serviço, trazendo, ainda, cotações de preços realizadas entre três empresas de engenharia que já realizam outros serviços análogos nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO que se mostra necessário a construção de passarelas, visando possibilitar o deslocamento da População do Município de Careiro da Várzea.
CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação mostra-se necessária para que sejam promovidas as prestações de serviços de Mao de obra destinada Á Construção de Passarelas de Madeira, inclusive Transporte Rodoviário e Fluvial de Madeira, na Sede do Município e Comunidades da Zona Rural.
CONSIDERANDO, por fim, que o serviço a ser contratado não é serviço usual ou de natureza contínua, mas extremamente temporário e atípico, em razão do estado emergencial.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, de empresa **LUCIANA F. DE LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 20.290.881/0001-30, estabelecida na Rua Santos – Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP 69.099-312, por haver apresentado a menor proposta de preços que integra o processo licitatório, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAO DE OBRA DESTINADA Á CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE MADEIRA, INCLUSIVE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FLUVIAL DE MADEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES DA ZONA RURAL**, no valor de **R$ 310.254,20 (trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos),** conforme consta no Projeto Básico, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, podendo ser substituído por ordem de serviço.

Careiro da Várzea, 20 de Maio de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:27CC4940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **LUCIANA F. DE LIMA-ME**, sob o CNPJ n° 20.290.881/0001-30.

Objeto: **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MAO DE OBRA DESTINADA Á CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE MADEIRA, INCLUSIVE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FLUVIAL DE MADEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES DA ZONA RURAL.**

Valor:R$ 310.254,20 (trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Dotação:
0201.06.182.0021.2.003 – Encargos com a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
3.3.90.39. 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 20 de Maio de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:4C49D199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a cheia do Rio Solimões, o qual margeia o Município de Careiro da Várzea, ocasionando inundações na Zona Urbana e Rural do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2015, o qual decretou Estado de Emergência no Município, da lavra desta Prefeitura;
CONSIDERANDO a necessidade da contratação de alugueis de imóveis de forma imediata para efetiva continuidade das atividades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a lista dos imóveis apresentado no presente processo administrativo que atendem a necessidade desta prefeitura;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, X da lei 8.666/93;

DECIDO

I) HOMOLOGAR o resultado final do processo de Dispensa de Licitação 005/2015 para contratação de aluguéis dos imóveis, com base no artigo 24, X da lei 8.666/93;

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 29 de Maio de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:19706E5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015–CPL/PMCV**, do tipo **menor preço por Item**, no dia **20 de Julho de 2015**, às 10h00min (horário local), objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Caminhão Tanque, Carregadeira de pneu, Caminhão Basculante, Trator de Esteira e Rolo Compactador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 07/07/2015 a 16/07/15, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 03 de Julho de 2015.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMCV

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:19A6A67C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, torna público que realizará CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015–CPL/PMCV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia **07 de Agosto de 2015**, às 09h00min (horário local), objetivando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE, NA COMUNIDADE SÃO FRANCICO, KM 13, BR319 E NA SEDE DO MUNICIPIO, TODAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 07/07/15 a 05/08/15, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Careiro da Várzea (AM), 03 de Julho de 2015.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMCV

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:417A6480

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Comissão Permanente de Licitação – CPL/CAESC
Resenha; nº 002/2015 – Data: 02/07/2015.
Assunto: Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 002/2015 – SRP 002/2015 – CPL/CAESC: **Objeto:** Contratação de Empresa Jurídica Especializada Para Eventual Aquisição Por Item de Gêneros Alimentícios Para Atender a Necessidade da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari. **Data da Realização 16/07/2015, as 09h00min**.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua Copeá nº. 258 - Centro na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08h00min às 13h00min, mediante o pagamento do edital em uma das Agencias da Rede Bancaria credenciada pela Companhia de água, Esgoto e Saneamento de Coari/AM, **Valor do Edital R$ 20,00**.

Coari/AM 02 de julho de 2015

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE MENEZES
CPL

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:3EED49E8

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO.

Órgão: Comissão Permanente de Licitação – CPL/CAESC
Resenha; nº 003/2015 – Data: 03/07/2015.
Assunto: Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 003/2015 – CPL/CAESC: Objeto: "Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga 4MB Com Frequência 5.8 GHZ via Rádio, Para Suprir a Necessidade da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari". Data da Realização 17/07/2015, as 09h00min.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua Copeá nº. 258 - Centro na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital em uma das Agencias da Rede Bancaria credenciada pela Companhia de água, Esgoto e Saneamento de Coari/AM, Valor do Edital R$ 20,00.

Coari/AM 03 de julho de 2015

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE MENEZES
CPL

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:70918683

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO 012/2015-CPL/CMC

Tendo em vista a necessidade de ajustes no Projeto Básico que compõe o Edital do Pregão Presencial SRP 012/2015 – CPL/CMM, cujo objeto e a Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Embarcação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.

CONSIDERANDO, ainda que tais correções são necessárias para atender com eficiência e eficácia a necessidade da Administração.
A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, decide.

I – SUSPENDER o processo licitatório Pregão Presencial SRP nº. 012/2015 – CPL/CMC

Publica-se e
cumpra-se.

Coari -AM,26 de junho de 2015

SANDRA LUIZA C. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:DBF936E1

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que adjudicou em favor da empresa: **EVANDY SATURNINO DE LIMA - EPP, CNPJ: 01.601.016/0001-12**, como vencedora dos itens de 01 á 12, totalizando um valor de **RS 548.832,000(quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais)**, referente à licitação na modalidade: Registro de Preço Pregão Presencial no 011/2015-CPL/CMC.

Coari-AM,30 de junho de 2015

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:47001A2E

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 006/2015

Ao segundo dia do mês de Julho de 2015, na **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, perante a autoridade competente compareceu **EDILSON JESUS CARDOSO,** brasileiro, portador do RG nº 2103075-8 e CPF nº 927.547.242-49, devidamente aprovado no Concurso Público edital nº 001/2012, de acordo com Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2012, que tomou **POSSE** no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, o qual foi nomeado pela ***PORTARIA Nº 233 /2015 CMC-GP***, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes aos servidores público Municipais.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo, bem como todos os documentos exigidos.

Coari-AM, 02 de Julho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

JOÃO CARLOS DA SILVA BRITO
Diretor Administrativo

EDILSON JESUS CARDOSO
Empossado

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:DAD43B23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/14

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.007/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e a empresa C.C.N DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA – ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para a data de 05 de maio de 2016.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos, bem como se aplicando o disposto no inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que se refere à atualização monetária do valor do contrato.
Fundamentação Legal: Cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário e Lei nº. 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Codajás (AM), 04 de maio de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:7B48B7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/14 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N.007/2014

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 053/14 oriundo da Tomada de Preço n.007/2014;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIMITADA – ME.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigências do contrato administrativo por mais 60 (sessenta) dias, passando o seu término para a data de 07 de agosto de 2015.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula VI do Contrato originário vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 007/14.

Codajás (AM), 06 de junho de 2015

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:367DF7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.008/2015

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas **ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, D.Q DUTRA – EPP e S. DE O. PEDROSA – ME** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.879.396/0001-87, sediada na Av. Rua Saldanha Marinho, nº 285, Centro, Manaus - AM, os itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 13, 14, 23, 24 e 27 no valor global de **R$ 341.290,00 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa reais);**

II – ADJUDICAR à empresa **D. Q DUTRA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.006.594/0001-61, sediada na Av. H, nº 28, Térreo, Alvorada, Manaus - AM, os itens 10, 17 e 22 no valor global de **R$ 51.908,00 (cinquenta e um mil e novecentos e oito reais);**

III – ADJUDICAR à empresa **S. DE O. PEDROSA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.987.907/0001-84, sediada na Rua João Alfredo, nº 356-c, Bairro São Geraldo, Manaus - AM, os itens 07, 08,

15, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28 e 29 no valor global de **R$ 177.170,00 (cento e setenta e sete mil e cento e setenta reais);**

IV – DECLARAR os itens 01 e 11 FRACASSADOS

V – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 008/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis, visando atender às necessidades do Complexo Administrativo de Codajás.**

VI – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 29 de junho de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:D984C22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.009/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015–CML/CODAJÁS**, **no dia 16 de julho de 2015, às 10h00min**, objetivando o *Registro de preço para a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamento odontológico, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo de Codajás, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.*

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, em Manaus, no período de 06/07/2015 a 15/07/2015, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 03 de julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:6213143A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Relatório Técnico expedido pelo Serviço Geológico do Brasil que mapeou as áreas de risco do município de Envira-AM;
CONSIDERANDO o Decreto nº 149/2015, que aprova as diretrizes para paralisação de atividades, interdição, desocupação e demolição de edificações existentes em áreas de muito alto risco;
CONSIDERANDO a Portaria 019/2015, que organiza e constitui a Comissão Especial de Acompanhamento das Diretrizes, objeto do Decreto nº 149/2015;
CONSIDERANDO a avaliação de serviço de engenharia dos imóveis localizados na área AM_EN_SR_03_CPRM;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER auxílio financeiro para compensação de perdas patrimoniais aos titulares dos imóveis, retirados da área, que compreende a Praça 19 de Dezembro ao Mercado municipal, ora interditada pela Defesa Civil sob ameaça de desastre iminente.
Art. 2º - O pagamento será efetuado ao total de 23 (vinte e três) imóveis, conforme relação nominal dos proprietários constantes no anexo I desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Nº	NOME	RG	CPF	VALOR R$
	ADALTO FREITAS DE MELO	471159	840346292-15	R$ 2.148,99
	ANTONELES BEZERRA DE SOUZA	861782	736357072-87	R$ 49.390,66
	ANTONIO MARQUES PROFIRO DA SILVA	2257838-2	005644212-00	R$ 4.519,70
	CARLOS DE ARAÚJO BONAPARTE	0302595	359107632-53	R$ 2.000,00
	EUDO SOUZA PEREIRA	0944741-5	687522702-97	R$ 5.304,26
	FRANCISCO DARÍLIO DE FRANÇA PINHEIRO	814129	284513309-91	R$ 40.021,68
	FRANCISCO DARÍLIO DE FRANÇA PINHEIRO	814129	284513309-91	R$ 40.021,68
	FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA PEREIRA	0282995	570690852-49	R$ 21.616,56
	GERLAN RODRIGUES GURGEL	2163437-8	913007702-87	R$ 50.123,81
	JOAQUIM GALVÃO DE SALES	1241132-9	407454572-15	R$ 10.313,66
	JOSÉ FIRMES DO NASCIMENTO	0944827-6	590946722-00	R$ 5.177,49
	JOSÉ AUGUSTO COSTA DE SOUZA	1004845-6	645691872-34	R$ 2.000,00
	LAVINA DE SOUZA SILVA	1061537-7	990319062-04	R$ 4.523,11
	LAZARO ALVES GALVÃO	2213838-2	963095632-20	R$ 5.035,38
	MANOEL DE ARAÚJO BONAPARTE	0207176	359114682-04	R$ 5.304,26
	MARIA DE NAZARÉ ALVES FERNANDES	861750	315203752-04	R$ 21.085,99
	MARIA ELIAS DA SILVA	1240637-6	011902232-01	R$ 4.866,47
	MARIA OLINDA GURGEL	0792572-7	027990572-68	R$ 21.566,60
	RAIMUNDA FRANCISCA PROFIRO DA SILVA	1983552-3	842291872-20	R$ 5.840,89
	RAIMUJNDO ALVES FERNANDES	0631323-0	638997522-87	R$ 4.349,15
	RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA	2258018-2	954443002-49	R$ 10.608,51
	RAIMUNDO NONATO DA SILVA PÁSCOA	1991895-0	847666892-41	R$ 4.057,50
	ROSÁRIO ALVES PINHEIRO	2513273-3	009848212-28	R$ 5.566,90
			TOTAL	R$ 300.000,00

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:887C89E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ N.º 011/2015/C. M. H. QUE ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º, 5º, 6º. E 7º. AO ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE TRATA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. HUMAITÁ, 30 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ APROVA E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º - Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º. e 7º ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Humaitá, com a seguinte redação:

§ 3º. Fica estabelecida a data de 1º de maio de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos

municipais ativos, inativos e pensionistas, sem prejuízo do reajuste do Salário Mínimo nacional

.

§ 4º. Lei específica definirá o percentual de reajuste diferenciado por categoria, sempre observando o salário-base vigente, priorizando as categorias comprovadamente prejudicadas pela defasagem salarial, sempre limitado ao índice prudencial de comprometimento da receita com despesas de pessoal, de que tratam os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. A negociação com as categorias comprovadamente mais prejudicadas, de que trata o parágrafo 4º, deste artigo, levará em consideração como índice de correção, no mínimo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido da variação do Produto Interno Bruto (PIB).

§ 6º. O prazo de aplicação dos reajustes negociados com cada categoria, visando à recuperação salarial parcial será progressivo até 05 (cinco) anos, prorrogável por mais cinco anos. **§ 7º.** A prorrogação que trata o parágrafo 5º desse artigo, será por ato próprio do Executivo Municipal, observando também o parágrafo 4º desse artigo.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 30.06.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa
CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:11D074C7

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 72/2015/GAB/PRES HUMAITÁ-AM, 29 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE SANTA LUZIA, DESCANSO, JACUNDÁ, TAPURUÚ, MUANENSE, CARAPANATUBA E TABULETA A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador **AULINEI MALTA DE CARVALHO**, 04 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTS REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE SANTA LUZIA (LAGO DO MARMELO), DESCANSO, JACUNDÁ (LAGO DO URUAPEARA), TAPURÚ, MUANENSE, CARAPANATUBA E TABULETA, ATENDENDO CONVITE DOS MORADES DESSAS LOCALIDADES PARA VERIFICAR DENÚNCIAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLA E MERENDA ESCOLAR, NOS DIAS 03 a 08/06/2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 06:OO horas
DATA: 03/06/2015
CHEGAGA: 06:00 horas
DATA: 08/06/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 29.05.2015

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:5DD51AE0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ELEIÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETOEIA EXCUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE CENTENÁRIO – LAGO DE URUAPIARA PARA O PRÓCIMO BIÊNIO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE ÀS 10:00 HORAS, REUNIRAM-SE OS MORADORES NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CENTENÁRIO – LAGO DE URUAPIARA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXCECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O PRÓXIMO BIÊNIO.
PARA COORDENADOR OS TRABALHOS A ASSEMBLEIA ESCOLHEU COMO PRESIDENTE O SENHOR PAULO PREIRA QUIRINO, E PARA SECRETÁRIA EU A SENHORA PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE ABRIL A SESSÃO E EXPOS AOS PRESENTES QUE A REUNIÃO TINHA COMO OBJETIVO A ELEIÇÃO DA DIRETOEIA EXCUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O PROXIMO BIÊNIO. PROSSEGUINDO OS TRABALHO, DEU-SE INÍCIO AO PROCESSO ELEITORAL POR MEIO DA VOTAÇÃO ABERTA. AS 15:00 HORAS ENCERROU-SE A VOTAÇÃO E CONSTATOU-SE O SEGUINTE RESULTADO: PARA A DIRETORIA EXECUTIVA: PARA PRESIDENTE A SENHORA LEIDY MORAES DA FONCECA, VICE-PRESIDENTE O SENHOR JAINER RODRIGO DA FONCECA PRESTES, 1º SECRETARIA PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO, 2º SECRETARIA A SENHORA ÚSULA MARIA MORAIS DA FONSECA, 1º TESOUREIRO O SENHOR ROBERVAL BEZERRA DA SILVA, 2º TESOUREIRO O SENHOR WALDIMAR DA SILVA ALMEIDA E PARA PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL O SENHOR ELINO JULIÃO MORAES DA FONSECA, 1º CONSELHEIRO JOÃO DE BRITO PRESTES, 2º CONSELHEIRO O SENHOR JAIQUE SEBASTIÃO SILVA SANTOS, E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, OS TRABALHO FORAM ENCERRADOS E EU PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO, QUE SERVIR DE SECRETÁRIA LAVREI A PRESENTE ATA QUE LIDA E APROVADA POR TODOS OS PARTICIPANTES SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

Diretoria Executiva

LEIDY MARIA DA FONSECA
Presidente

JAINER RODRIGO DA FONSECA PRESTES
Vice-Presidente

PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO
1º Secretário

ÚRSULA MARIA MORAIS DA FONSECA
2º Secretário

ROBERVAL BEZERRA DA SILVA
1º Tesoureiro

WALDIMAR DA SILVA ALMEIDA
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal

ELINO JULIÃO MORAES DA FONSECA
Presidente

JOÃO DE BRITO PRESTES
1º Conselheiro

JAIQUE SEBASTIÃO SILVA SANTOS
2º Conselheiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D06CBACB

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Av. Transamazônica, nº. 2368, sala 15/16, bairro São Pedro, fone (97) 3373-2662

PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA - Tabelião
PAULO HENRIQUE BARROS DA SILVA – Sub -Tabelião
NELSON DE SOUZA CHIXARO NETO – Sub -Tabelião

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu cargo e a requerimento da parte interessada, que nesta data, foi protocolado à fl. 60-V, **nº de Ordem 671, fls. 166 a 171, do livro A-24, de registro de pessoas jurídicas,** deste Cartório, foi registrado o seguinte documentos, **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE CENTENÁRIO – LAGO DE URUAPIARA PARA O PRÓXIMO BIÊNIO.** Realizada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, as 10:00 horas, reuniram-se os moradores na sede da Associação, localizada na Comunidade de Centenário – Lago de Uruapiara, zona rural, município de Humaitá-AM, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. O referido documento está registrado em seu inteiro teor no livro e nº de ordem acima mencionado. Dou fé, eu, ..., Sub – Tabelião, subscrevi e assim. Valor emolumentos: R$ 72,20. FUNDPGE: R$ 2,17. FUNDPAM: R$ 3,61. FARPAM R$ 4,33. FUNETJ: R$ 7,22. Valor do ato: R$ 89,53.

O referido é verdade e dou fé.

Humaitá/AM, 29 de Junho de 2015

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A5636861

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 115/2015

Humaitá/AM, 03 de julho de 2015.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;

CONSIDERANDO a 196ª (centésima nonagésima sexta) reunião, 111ª (centésima décima primeira) Extraordinária realizada no dia 02 de julho do ano de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar o **RAG** (**Relatório Anual de Gestão)** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas, do ano de 2014.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 115/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 03 de julho do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 115/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 03 de julho do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6CACCA8E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 16/07/2015, às 11h: 00min. Objeto**: aquisição de material de construção e ferragem.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2027/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 03 de julho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EFED6406

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 17/07/2015, às 09h: 00min. Objeto: **aquisição de material de pintura.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2028/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 03 de julho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EE37D314

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 16/07/2015, às 09h: 00min. Objeto: **aquisição de material primário.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2517/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 03 de julho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1C109411

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
PREGÃO SRP Nº 03/2015
Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
Data de Abertura: 15/07/2015
Horário: 15h00min
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna – Amazonas, sito a Rua José Raimundo Maciel nº 116 – Centro, Fone/Fax (97) 3482-1004.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e limpeza da Câmara Municipal de Ipixuna/AM.

Ipixuna – Amazonas, 30 de junho de 2015.

JOSÉ IDERLÂNDIO CORDEIRO NEGREIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:88981C88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2015 – CCMI/GP.

AUTORIZA o deslocamento do Secretário Executivo de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Sr. **VALDIRCLEI DE SOUZA CUNHA**, Secretário Executivo de Esporte e Lazer do Municipal de Iranduba, que acompanhou os atletas que passaram na peneira realizada pela Sociedade Esportiva Palmeiras, do dia 23 a 27 de junho do corrente ano na cidade de São Paulo.

II – DETERMINAR a Secretaria de Economia e Finanças que proceda o pagamento de 05 (cinco) diárias para o aludido Secretário.

III – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:93792F39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2015 – GAB/PMI.

REINTEGRA o servidor no cargo de Vigia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Parecer Jurídico nº 089/2015,

Considerando o direito constitucional a ampla defesa e contraditório,

Considerando a Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473.

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar o Sr. MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS, no cargo estatutário de Vigia a partir de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - O referido deverá ser submetido a exames médicos, conforme preceitua o Art. 13 da Lei nº 105/2005.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:41EBD262

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239 DE 22 DE JUNHO DE 2015

RETIFICA Pensão por Morte concedida a JOANNE CUNHA DOS ANJOS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 21/2015-INFCCCONC-0045/2015-DICARP e Processo TCE nº 3953/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e
CONSIDERANDO, a Diligência nº 129/2015-MP-JBS, exarado pelo Ministério Público de Contas, para que retifique a guia financeira e o ato concessório de pensão, além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada a **PENSÃO POR MORTE,** concedida à senhora JOANNE CUNHA DOS ANJOS, viúva e dependente previdenciária de LUCIVALDO GARCIA MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, ex-servidor publico municipal, o direito de perceber **parcela igual a 50% (cinquenta por cento)** da pensão, em decorrência do óbito em apreço, e a filha do "de cujus", o direito à parcela restante da pensão, de caráter temporário, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 2º. A pensão retificada, a ser rateada, em sua globalidade, será na ordem de R$ 612,00 (seiscentos e doze reais), equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo "de cujus", a saber:

I - VENCIMENTO INTEGRAL - no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com base no art. 3º da Lei Municipal n.º 007, de 23 de fevereiro de 1989 e Lei Complementar n.º 001 de 22 de outubro de 2002;

II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$ 102,00 (cento e dois reais), calculado à base de 20% do vencimento integral, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Os proventos elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional – R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com o art. 1º, § 5 da Lei 10.887 de 2004, e Art. 201 § 2º da CF/88.

Beneficiário	Relação da Dependência	Valor	%
Joanne Cunha dos Anjos	**Cônjuge**	**R$ 394,00**	**50%**
Luisa Gabrielle dos Anjos Monteiro	Filha	R$ 394,00	50%

Total da Pensão R$ 788,00 100%

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 307, de 02 de agosto de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:D6B6DBBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Concedida a LUISA GABRIELLE DOS ANJOS MONTEIRO e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que constam no Ofício nº 20/2015-INFCCCONC-0045/2015-DICARP e Processo TCE nº 2834/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e
CONSIDERANDO, a Diligência nº 130/2015-MP-JBS, exarado pelo Ministério Público de Contas, para que retifique a guia financeira e o ato concessório de pensão, além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada a **PENSÃO POR MORTE,** concedida em caráter temporário a menor LUISA GABRIELLE DOS ANJOS MONTEIRO, filha e dependente previdenciária de LUCIVALDO GARCIA MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, ex-servidor público municipal, o direito de perceber **parcela igual a 50% (cinquenta por cento)** da pensão, em decorrência do óbito em apreço, e a cônjuge do "de cujus", o direito à parcela restante da pensão, de caráter vitalício, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
§ 1º. A parcela do benefício destinado á filha do casal, disposta no *caput* deste artigo, será paga à genitora JOANNE CUNHA DOS ANJOS, salvo decisão judicial em contrário.
§ 2º. Rateado em parcelas iguais entre as beneficiárias, e observada a idade, quando esta atingir a maioridade (21 anos de idade), o valor da pensão reverter-se-á em favor do dependente vitalício.
Art. 2º. A pensão retificada, a ser rateada, em sua globalidade, será na ordem de R$ 612,00 (seiscentos e doze reais), equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo "de cujus", a saber:

I - VENCIMENTO INTEGRAL - no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com base no art. 3º da Lei Municipal n.º 007, de 23 de fevereiro de 1989 e Lei Complementar n.º 001 de 22 de outubro de 2002;

II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$ 102,00 (cento e dois reais), calculado à base de 20% do vencimento integral, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91

da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Os proventos elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional – R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com o art. 1º, § 5 da Lei 10.887 de 2004, e Art. 201 § 2º da CF/88.

Beneficiário	Relação da Dependência	Valor	%
Luisa Gabrielle dos Anjos Monteiro	**filha**	**R$ 394,00**	**50%**
Joanne Cunha dos Anjos	cônjuge	R$ 394,00	50%

Total da Pensão R$ 788,00 100%

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 444, de 12 de junho de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3B82964B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 241 DE 22 DE JUNHO DE 2015

RETIFICA Pensão por Morte concedida a NATALIA BARROSO LIMA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta na Decisão nº 416/2015-TCE-Primeira Câmara e Processo nº 2844/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e
CONSIDERANDO, o Parecer nº 2179/2014-MP-FCVM, exarado pelo Ministério Público de Contas, e, além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada a **PENSÃO POR MORTE,** concedida em caráter temporário a menor NATALIA BARROSO LIMA, filha e dependente previdenciária de MARIA DO ROSÁRIO BARROSO, Assistente Administrativo, Nível I, Classe "A", matrícula 00006/5-E, ex-servidora do quadro permanente da Câmara Municipal de Itacoatiara, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
§ 1º. O benefício previdenciário em favor da dependente, a ser pago, será feito ao Representante Legal da menor, irmão, o Sr. RHAMYS AILLEY BARROSO LIMA, salvo decisão judicial em contrário.
§ 2º. Observada a idade da menor, quando esta atingir a maioridade previdenciária (21 anos de idade), o valor da pensão, será cessado.

Art. 2º. A pensão retificada será na ordem de **R$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais)**, equivalentes as seguintes verbas:
I – **PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$1.040 (um mil e quarenta reais)**, com base na Lei Municipal n.º 001, de 22 de outubro de 2002, combinado com a Resolução Legislativa n.º 019 de 20 de outubro de 2009, que altera a redação da Resolução Legislativa n.º 001, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, dos Servidores da Câmara Municipal de Itacoatiara;
II – **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**, calculado à base de 15% do provento integral, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Beneficiário	Relação da Dependência	Valor	%
Natália Barroso Lima	**filha**	**R$ 1.196,00**	**100%**

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 451, de 14 de junho de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8C94BDBC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 044, DE 05 DE JUNHO DE 2015

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto.
II. Autorizar o pagamento de 03(três) diárias, no valor total de R$ 1.070,16(mil, setenta reais e dezesseis centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Participar do Curso Sobre as Novas Obrigações do eSocial (EFD-SOCIAL, SPED-FOLHA) e DCTF-PREV, a ser realizado pelo Instituto de Educação Fiscal, nos dias 08,09 e 10/06/2015.
Local: SEBRAE-AM, Rua Leonardo Malcher, 924, Centro, Manaus-AM.
Data: 08, 09 e 10 de junho de 2015.
Data de Retorno: 11 de junho de 2015.
III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 05 de junho de 2015.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:72B7CF7F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 045, DE 01 DE JULHO DE 2015

Concede FÉRIAS a servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 01 de julho a 30 de julho de 2015.

Nome	Período Aquisitivo
Greice Kelly dos S Azevedo	02.01.2014 a 01.01.2015
Lais Haddad Foronda Correa	02.01.2014 a 01.01.2015
Kleiton de Oliveira Sales	01.02.2014 a 31.01.2015

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
III. Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2015 e publicada nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 01 de julho de 2015.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004, de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:AD1BE675

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 001/2015, tipo menor preço, tendo como objeto: Serviços de Reforma e Manutenção de Prédios Públicos no município de Juruá/AM. Data de entrega das Propostas de Preços: 22/07/2015 às 08:30 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Francisco de Paula, n° 98 – Centro, mediante o pagamento de custos gráficos da documentação junto a Comissão Municipal de Licitação, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Juruá/AM, 03 de julho de 2015.

JEAN AMARAL SERRÃO
Presidente da CML

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:FC01417D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
PORTARIA Nº 030/2015-GPEMJ

PORTARIA Nº 030/2015-GPEMJ DE 03 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO SERVIDOR SEBASTIÃO JESUÍNO RODRIGUES, DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, **Sr. PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, respaldado na Lei Orgânica do Município de Jutaí, combinado com o Art. 55, inciso I da Lei Municipal nº 051/2001, de 30 de abril de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor **SEBASTIÃO JESUÍNO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0509107-1/SSP-AM e CPF nº 335.178.862-20, do Cargo de Professor com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, sem direito a indenização por tempo de serviço, haja vista não constar nesta Prefeitura **ATO** legal de **NOMEAÇÃO** do servidor no cargo de professor, tornando-se precário seu vínculo como servidor efetivo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jutaí/Am.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de janeiro do ano de 2015.

- PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ/AM., aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta **PORTARIA** foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 03 de julho de 2015**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:04C0E4A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014-PMM.

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 14/05/2015.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU*, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31****, neste ato denominado CONTRATANTE* e, de outro lado, a empresa **MARIA SUELY AMBROSIO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 15.917.137/0001-82**, daqui por diante denominada CONTRATADA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si este **PRIMEIRO TERMO** ao contrato de nº. 036/2014/PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:* ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:*** *objeto do presente aditivo, oriundo do Processo Administrativo 1699/2015-PMM, é a prorrogação por 12 (doze) meses, referente aos* Serviços de manutenção e atualização de Site Oficial do Município de Manacapuru, resultante do Pregão Presencial nº. 023/2014/CGPL, para o Sistema de Registro de Preços nº. 024/2014-PMM, conforme Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo nº. 4598/2013-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA: objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 14/05/2015 e término em 13/05/2016.
CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESPESA: *As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por*

conta dos exercícios 2015 e 2016, sob a nomenclatura do Programa de Trabalho: Classificação Orçamentária – 04.122.0011.2.002 (SEGOV), NATUREZA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE RECURSO: Próprio (R.P.).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor global estimado do presente termo aditivo é de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), perfazendo *o valor mensal estimado de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).*
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: *As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas na no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.*
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: *O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.*

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 14 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:9F4BD5AE

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2015-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015-CGPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2015-PMM
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 062/2015-PMM, celebrado em 30/04/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.608.456/0001-39.
3. OBJETO: Locação de Lancha de Alumínio, conforme Termo de Referência.
4. VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: *SEGOV – 04.122.0011.2.002; SEMED – 12.122.0011.2.015; SEMSA – 10.302.0011.2.013; SEMASP – 08.244.0011.2.026, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: Recurso Próprio.*
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 30/04/2015 a 29/04/2016.
6. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 062/2015.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Manacapuru, 30 de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3DA8A0EB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2014-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2014-CGPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2014-PMM
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 036/2014, celebrado em 13/05/2014.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e MARIA SUELY AMBROSIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.917.137/0001-82;
3. OBJETO: Serviço de Manutenção e Atualização do Site Oficial do Município de Manacapuru, decorrente do Pregão Presencial n. 023/2014-CGPL, Sistema de Registro de Preço n. 023/2014-PMM, oriundo do processo administrativo n. 4598/2013-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: SEGOV – 04.122.0011.2.002, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: Próprio.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 036/2014.

Publique – se com efeito ex tunc a partir da data de assinatura

Manacapuru, 13 de maio de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6C146787

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 019-2015

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 019/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 087/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para os serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo utilitários, para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, para transporte de agentes e acessórios para manutenção de semáforos no Município de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 087/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **THIAGO DE SOUZA PEREIRA - EPP, CNPJ 18.466.500/0001-89 com o valor global de R$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais)** no período de 12(doze) meses, Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 087/2015-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de Janeiro de 2015.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A67F2580

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2015 IMTRANS

PROCESSO Nº. 087/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 019/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 001/2015, celebrado em 21/01/2015.
2. PARTÍCIPES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO E TRANSPORTE – IMTRANS e THIAGO DE SOUZA PEREIRA - EPP, CNPJ 18.466.500/0001-89.
3. OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo utilitários, para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, para transporte de agentes e acessórios para manutenção de semáforos no Município de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 087/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: Próprio.
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 21/01/2015 a 16/01/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Presidente do IMTRANS

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:8F6DB5C8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 100/2015-CGPL – PROCESSO Nº. 1851/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção do muro da UBS Santo Antônio, localizada no Bairro Terra Preta – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 1851/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A N P RODRIGUES – ME CNPJ 10.545.748/0001-23** pelo valor de **R$ 75.553,75 (Setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.
Classificação Orçamentária: 15.451.0014.1.020 SEMOSP Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Próprio..
Visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 1851/2015-PMM, pelo período de vinte e cinco dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de Abril de 2015.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:89AF27F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009A/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **RONI DE OLIVEIRA SOLIMÕES 41347641220**, CNPJ nº 21634224/0001-25.
DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se à prestar serviços de Buffet durante os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Maués.
DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo Licitatório, realizado através da Carta Convite nº 001/2015, homologado e ratificado no dia 06 (seis) de fevereiro de 2015.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
DO VALOR: O valor global do presente contrato de R$ 79.919,55 (setecentos e nove mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretaria:02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Projeto Atividade:04.122.0011.2.005 Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN.
Elemento de Despesa:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Fonte: 10 – Recursos Próprios.

Maués (AM), 06 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:CC5B250B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 017/2015/SRP – CML/MAUÉS, no dia 17 de julho de 2015, às 11h00min, objetivando a ***Contratação de Pessoa Jurídica, visando aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Maués***, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 07/07/2015 à 16/07/2015, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 06 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:6F55E86D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – CML

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Novo Airão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:
CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de recursos sobre o certame realizado.
RESOLVE
I – HOMOLOGAR o resultado do julgamento da proposta do Pregão Presencial nº 002/2015 do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei n° 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, na qual foi declarada **VENCEDORA** a Empresa, **K J O DE CARVALHO (PARINTINS TRANSPORTES) CNPJ sob nº 19.044.415/0001-95** para prestação de serviços de **TRANSPORTE RODOVIARIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO.** Objeto do referido Pregão Presencial nº 002/2015.
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho, até o limite dos valores respectivos de acordo com as futuras aquisições decorrentes do presente certame, em favor da empresa vencedora.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Novo Airão/AM, 02 de julho de 2015

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:3D8B5A75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nº 008/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público a realização da Tomada de Preços:

Objeto: *"N° 003/2015* **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO***"*.
Data e horário: 21 de julho de 2015, às 09;30h.

Local de Realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e retirados somente na Secretaria de Finanças, no município, no horário de 08:00 às 12:00h.

Manaus, (AM), 06 de julho de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F00311DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: ESTAÇÃO DOS CARTUCHOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR: R$ 3.006,00 (três mil e seis reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.123.0011.2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DA132041

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR: R$ 2.872,50 (dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.123.0011.2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:326FD7EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL
VALOR: R$ 45.348,45 (quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 27.812.0173.1.024 – Construção Complexo Esportivo, Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4E783EB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: R. M. KOYNOV - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA.
VALOR: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.059 – Encargos com o programa Minha casa Minha Vida, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 17 - CEF minha casa minha vida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A4E7C83E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 176/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
e a EMPRESA: VENEZIA COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK.
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DF20E12B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 378/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA.
VALOR: R$ 1.359,00 (um mil e trezentos e cinquenta e nove reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 15.541.0111.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS. Projeto Atividade: 04.122.0011.2.002 – Encargos com Representação do Município, Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B74C1510

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 241/2015
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSINATURA: 22 de junho de 2015
DATA REALIZAÇÃO: 01 de agosto de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa MUITO MAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ NA 25ª FESTA DO TUCUNARÉ NO DISTRITO DE BALBINA.
VALOR GLOBAL: R$ 145.866,47 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2015 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2.034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:854E6F22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: TELEMAR NORTE E LESTE S.A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRCUITO TERRESTRE DE ACESSO Á INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DA0FF048

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JORNAL DO COMÉRCIO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CE707F9A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: GOTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.363.663/0001-04, nos itens de 01 a 35, com valor global de R$ 382.903,84 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 09 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:ABAA9AF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 231/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015
ASSINATURA: 09 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31de Dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a GOTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 382.903,84 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALARIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALARIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 94 – ROYALTIES – RECURSOS HÍDRICOS; Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 09 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:11E41FDF

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – AM, comunica a todos os interessados que o Concurso Público veiculado pelo edital 001/2015, encontra-se suspenso, em atendimento ao Despacho encaminhado pelo ofício 1626/SP, de 26 de junho de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Os interessados deverão acompanhar futuras publicações no site: www.concursoscopec.com.br e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Presidente Figueiredo, 03 de julho de 2015.

RICARDO AMANCIO DE SOUZA
Presidente em Exercício Para Este Ato

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DA1DD151

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissao de ASSESSOR JURIDICO, e da outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuicoes legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **JOAO BATISTA PINTO**, no Cargo de Provimento em Comissao de **ASSESSOR JURIDICO**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fara jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:A124FBB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 014/SRP N° 012/2015 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é

REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL permanente, pelo período de 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 014/SRP N° 012/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 014/SRP N° 012/2015 -** CPL/PMSGC em favor da empresa:
M. M. DE SOUZA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 11.474.511/0001-61, para os itens 01, 02, 03 e 04. **Com valor global de R$ R$ 301.460,00 (Trezentos e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais);**

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 03 DE JULHO DE 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:3396F1CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE UARINI-AM

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE UARINI

PREÂMBULO

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Uarini

O **POVO DO MUNICÍPIO DE UARINI**, por seus representantes na Câmara de Vereadores, invoca a proteção de DEUS, estabelece, decreta e promulga a seguinte:

LEI ORGÂNICA

TITULO I

Da organização Municipal

CAPITULO I

Do Município

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1° - O Município de Uarini, pessoa jurídica de direito público interno no pleno uso de sua autonomia politica, administrativa e financeira, reger-se-á por Lei Orgânica e demais Leis, atendendo os princípios estabelecidos nas constituições, Federal e Estadual, fundamentado:
I – No reconhecimento de respeito da Nação Brasileira e do Estado democrático de direito estabelecido na constituição da Republica;
II – Na defesa austera da Amazônia, observados a unidade de interesse comum, respeitada a sua hegemonia e ecossistema.
Art. 2° - São Poderes do Município, Legislativo e Executivo, independentes e harmônicas entre si, emanados do povo.
PARAGRAFO ÚNICO – A Bandeira, Hino e o Brasão são símbolos do Município.
Art. 3° - Constituem-se objetivos do Município:
I – Construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – Promoção do bem de todos, afastado os preceitos de origem raça, cor, sexo idade e qualquer outra forma de discriminação;
III – A garantia do controle pelo cidadão da legalidade e legitimidade dos seus atos dos poderes públicos;
IV – A garantia pelo controle do cidadão da eficácia dos serviços públicos;
V – A fixação do homem no campo;
VI – A segurança pública;
VII – A educação, a saúde e o saneamento básico;
VIII – A erradicação da pobreza e da marginalização;
IX – A redução das desigualdades sociais;
X – A garantia do desenvolvimento tendo como meta a valorização do homem;
XI – A moralização dos costumes e das ações administrativas do governo.
Art. 4° - No exercício de sua autonomia, o Município editará Leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem estar do povo.
Art. 5º - Constituem-se bens do Município, todas as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertença.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Uarini lutará pela integração econômica, política, social e cultural dos povos da Amazônia;
Art. 6° - A Sede do Município dar-lhe-á nome e tem a categoria de cidade;

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas

CAPÍTULO I

Art. 7° - O Município, nos limites de sua competência assegurara em seu território, a brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, declaradas na Constituição Federal.
§ 1° - As decisões do Poder Público Municipal que inviabilizem o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas na esfera administrativa dentro de noventa dias do requerimento do interessado, incidindo em penalidade de destituição de mandato administrativo ou cargo ou função de direção em órgão que justificadamente deixar de fazê-lo.
§ 2° - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto secreto e direto, com valor igual para todos e nos termos da Lei mediante o plebiscito, o referendo popular e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade, na formulação e execução das politicas de governo e do permanente controle popular da ilegalidade dos atos dos poderes Municipais.
§ 3º - Qualquer cidadão tem direito de petição e representação dos poderes municipais para coibir ilegalidades ou abuso de poder, além, de obtenção em repartição pública, de certidão necessária à defesa de direitos e esclarecimentos de situação e informações objetivas de caráter particular, coletivo ou geral, a cerca dos atos e projetos da administração direta ou indireta.
§ 4º - Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar com o município, na defesa administrativa ou judicial.
§ 5° - Qualquer pessoa do povo pode representar contra atos decorrentes de ação ou omissão atentatória ao Meio Ambiente e ao equilíbrio do ecossistema, inclusive em áreas urbanas, obrigando-se o Poder Público a punir os infratores na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 8° - O Município assegurará o exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive os relativos aos trabalhos urbanos e rurais, mediante:
I – A garantia do livre acesso à educação;
II – A implantação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;
III – O estímulo à atividade econômica produtiva e a livre iniciativa, objetivando a geração de emprego, renda, qualificação profissional, reciclagem e tudo que venha proporcionar uma boa aprendizagem;

IV – Garantir convênios com entidades que trabalham com educação;
V – Desenvolver campanha de alfabetização;
VI – Apoiar a educação física e a educação artística no sistema municipal;
VII – Priorizar o Pré-Escolar e os Maternais, assim como atendimento aos excepcionais, através da educação especial nas escolas regulares, com professores devidamente capacitados e com coordenadores da área;
VIII – Vetar qualquer transposição, remanejamento e transferências dos recursos destinados à educação;
IX – Os diretores das escolas públicas municipais serão nomeados a partir de eleição, assegurada a participação pelo voto direto e secreto dos alunos de primeiro e segundo grau, professores e serviços gerais;
X – Eleição para escolha de diretor das escolas públicas municipais será feita em vinte de novembro de cada ano;
XI – O diretor eleito pela maioria dos votos, não computados os brancos nulos, assumirá sua cadeira em primeiro de janeiro do ano subsequente;
XII – A duração do mandato de diretor será de dois anos, assegurado sua reeleição;
XIII – Os candidatos a diretores de Escolas Públicas, não poderão ser apontados pelo Legislativo ou Executivo e pessoas estranhas, assegurado o direito da comunidade em casos especiais;
XIV – Estabelecer calendário especial na zona rural, de acordo com as condições climáticas nos períodos agrícolas;
XV – Asseguras a comunidade de licenciatura Plena, o curso de pedagogia exigente, bem como proporcionar em outras áreas o mesmo tipo de formação, e ainda curso de pós-graduação LATU SENSU e até a extensão universitária, através de convênio com outros órgãos visando uma formação qualificada a serviço do ensino-aprendizagem em nosso Município e de nossa região;
XVI – Proporcionar ensino religioso e matricula facultativa o qual constitui disciplina nas escolas públicas de ensino fundamental aberto a todos os credos;
XVII – Destinar recursos a programas de bolsa de estudo para o ensino Fundamental e Médio, na forma da Lei, para os que demonstrarem insuficiência econômica e interesse de retorno para com o Município, quando houver falta de vagas e de cursos regulares;
XIII – Criar o centro especial de alfabetização;
XIX – Editar até o dia dez de marca de casa ano, um calendário das atividades escolares vigente no ano em curso, assim como a prestação transparente de contas de todos os recursos aplicados na educação do ano anterior;
XX – Garantir a aposentadoria com proventos integrais para o professor Municipal, 30 (trinta) anos para masculino e 25 (vinte e cinco) anos para feminino, de efetivo exercício;
XXI – Garantir admissão apenas por concurso público;
XXII – Estabelecer no mínimo o número de 25 (vinte e cinco) alunos para casa sala de aula;
XXIII – Elaboras cartilha sobre a realidade de nosso Município, servindo como material didático para as escolas municipais;
XXIV – Criar o Conselho Municipal de Educação, o qual incentivará a fundação da Associação de Pais e Mestre em todas as Escolas Públicas Municipais;
XXV – A destinação de área pública de lazer e execução de programas culturais e turísticos;
XXVI – A prestação de serviço de assistência e previdência social;
XXVII - A proteção infantil, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;
XXVIII – a dignificação do trabalho e a garantia de justa remuneração;
XXIX - A implantação de programas habitacionais para população de baixa rende, incentivando o sistema de mutirão;
Art. 9° - A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República;
Art. 10º É assegurado à participação, dos empregados e dos empregadores nos colegiados dos órgãos públicos Municipais em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários, sejam objetos de discussão ou deliberação;
Art. 11° - A sociedade integrará através de representantes democraticamente escolhidos, todos os órgãos Municipais de deliberação coletiva que tenham atribuições consultivas deliberativas ou de controle social nas páreas de educação, lazer, cultura, saúde, desenvolvimento sócio econômico, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor;
Art. 12° - As empresas sediadas no Município com numero de empregados superior a duzentos, manterão creches para os filhos destes.
PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma obrigação impõe-se ao Município em relação aos seus servidores.

CAPÍTULO III

Da Defesa do Consumidor

Art. 13° - O consumidor tem direito à proteção do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO – A proteção ao consumidor assegurará entre outras formas estabelecidas em Lei, através de:
I – Garantia de assistência jurídica gratuita ao reclamante social e economicamente necessitado;
II – Criação do Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor;
III – Ação punitiva a propaganda enganosa, ao atraso de entrega de mercadorias, ao abuso na fixação de preços na venda de produtos comercializados;
Art. 14° - O Município incentivará a produção e comercialização de produtos da cesta básica de alimentos, de forma direta ou conveniada, mediante o estabelecimento de colônia, centro de produção e a implantação de feiras livres e mercados abertos.

TÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 15° - As condições de aquisição e concessão dos bens Municipais serão precedidas de processo licitatório, nos termos da Lei.
Art. 16º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 17º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, enumerado os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do titular da secretaria a que forem distribuídas.
Art. 18° - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados
I – Pela sua natureza;
II – Em relação a cada serviço;
III – Classificação e codificação;
IV – Inscrição;
V- Inventário;
VI – Controle de Carga;
VII – Conservação;
VIII – Segurança e guarda;
IX – Alienação
PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser feito anualmente, a conferencia da inscrição patrimonial com os bens Municipais.
Art. 19º - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedeceram as seguintes normas;
I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada essa nos casos de doação e permuta;
II – Quando imóveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo;
Art. 20° - O Município preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito de uso real, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1° - A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso de destinar a concessionaria desse serviço público, para entidades assistenciais, quando houver relevante interesse público, devidamente justificados.
§ 2° - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas da previa autorização e avaliação legislativa, dispensada a licitação.

§ 3° - As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições do § anterior, que sejam aproveitáveis ou não.
Art. 21° - A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de previa autorização Legislativa.
Art. 22° - É proibida a doação, vendo a concessão de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais ou revistas.
Art. 23° - O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a titulo precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.
§ 1° - A concessão de uso dos bens públicos de uso especiais e dominicais dependerá de Lei e concorrência, e será feito mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.
§ 2° - A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3° - A permissão de uso que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.
Art. 24° - Poderão ser concedida a particulares para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos;
Art. 25° - A utilização e administração dos bem públicos de uso especial, como Mercados, Matadouros, Estação Rodoviária, recinto de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da Lei e regulamentos respectivos.
Art. 26° - Os agentes municipais serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos ilegais ou de lapidação que causarem ao patrimônio público.
Art. 27° - Em cumprimento do disposto nos artigos anteriores e na salvaguarda dos legítimos interesses públicos, será criado Comissão Municipal de Avaliação, incumbida de dar parecer sobre as condições de aquisição, alienação e concessão de uso dos bens Municipais composta de representantes:
I – Do Poder Executivo;
II – Do Poder Legislativo;
III – Da Comunidade.

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa

Art. 28° - O Município poderá dividir-se para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 7° desta Lei Orgânica.
§ 1° - A criação do Distrito poderá efetua-se mediante fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 7° desta Lei Orgânica.
§ 2° - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária a população da área interessada.
§ 3° - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 29° - São requisitos para criação do Distrito:
I – População, eleitorado e arrecadação não inferior a quinta parte exigida para criação do Município.
II – Existência na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde, posto policial e telefone;
PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do atendimento as exigências enumeradas neste artigo, far-se-á mediante:
a) – Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de estimativa da população;
b) – Certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;
c) – Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o numero de eleitores;
d) – Certidão do Órgão Fazendário Estadual e Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) – Certidão emitida pela Prefeitura ou pela secretaria de educação, de saúde, de segurança pública, dos postos de saúde e policial na povoação sede.
Art. 30° - Na fixação das divisas distritais, serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-á tanto quanto possíveis formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – Dar-se-á preferencia para delimitação as linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – Na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
PARÁGRAFO ÚNICO – As divisas Distritais serão trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites Municipais.
Art. 31° - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara e Vereadores na Povoação-Sede.
Art. 32° - Na denominação dos distritos, é vedada a utilização de nomes já existentes no País, bem como de datas, vocábulos estrangeiros e nome de pessoas vivas.
PARÁGRAFO ÚNICO – As modificações aos nomes dos Distritos e a transferências de sua sede serão efetuados por resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, após consulta plebiscitária às respectivas populações.
Art. 33° - A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao da realização das eleições Municipais.

SEÇÃO III

Da Competência Privativa

Art. 34° - Ao Município compete promover a tudo quanto lhe diga respeito peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe previamente, dentre outras as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local;
II – Suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;
III – Elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento;
IV – Criar, organizar e permitir, distrito, observada a legislação estadual;
V – Manter com a cooperação técnica da União e do Estado programa de educação pré-escola de ensino fundamental;
VI – Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – Organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais, incluído os de transporte coletivo que tem caráter essencial;
VIII – Prestar prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira, da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população.
IX – Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei.
X – Fixar, fiscalizar, cobrar tarifas ou preços públicos;
XI – Dispor sobre organização administrativa e execução de serviços públicos;
XII – Dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XIII – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XIV – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão; os serviços públicos locais;
XV – Planejar o uso, e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XVI – Estabelecer normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à coordenação de seu território observada a Lei Federal;
XVII – Conceder e renovar licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVIII – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, à segurança e

os bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;
XIX – Estabelecer serviços administrativo, necessários à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XX – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XXI – Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XXII – Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada de transporte coletivo;
XXIII – Fixar os locais de estacionamento de veículos;
XXIV – Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
XXV – Fixar e sinalizar as zonas de silencio e de transito e tráfego em velocidade máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXVI – Disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas Municipal;
XXVII – Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;
XXVIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas Municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIX – Prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXX – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, observadas às normas Federais pertinentes;
XXXI – Dispor sobre os serviços funerais e de Cemitério;
XXXII – Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, como, a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia Municipal;
XXXIII – Prestar assistências nas emergências Médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXIV – Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXV – Fiscalizar nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVI – Incluir no currículo das escolas Municipais, como matéria obrigatória, o estudo da Historia do Uarini;
XXXVII – Dispor sobre o deposito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação Municipal;
XXXVIII – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXIX – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XL – Promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) Transporte coletivo estritamente municipal;
d) Iluminação Pública
e) Abastecimento de água;
XLI – Estabelecer Consórcios com outros Municípios;
XLII – Regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetros;
XLIII – Assegurar a expedição de certidão requeridas as repartições administrativas Municipais,
para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;
XLIV – Estabelecer critério para a denominação de ruas e de logradouros públicos;
XLV – Promover sobre numeração, emplacamento e identificação de logradouros públicos;
XLVI – Estabelecer critérios para concessão de títulos honorários;
XLVII – Estabelecer calendário de feriados e datas festivas Municipais;
XLVIII – Dispor sobre a comemoração da data oficial do Município;
XLIX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, local, observado a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
L – Criar Conselhos populares, com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalhos;
§ 1° - As normas de loteamento a que se refere o inciso XVI, deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
a) Zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) Vias de tráfegos e de passagens de canalizações públicas, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) Passagem de canalização pública de esgoto, de águas pluviais com largura mínima de 03 (três) metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a dos metros e meio da frente ao fundo;
§ 2° - Os Conselhos populares serão constituídos por representantes de Entidades de Classe, associação de bairros, instituições religiosas cooperativas, liga e grêmios esportivos e estudantis.
§ 3° - A Lei complementar de Guarda Municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar, na proteção dos bens, serviços e instalações Municipais.

SEÇÃO IV

Da Competência Comum

Art. 35° - É da competência administrativa comum do Município da União e do Estado, observada a Lei complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas, e conservar o Patrimônio público;
II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e os monumentos de cultura popular;
IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor, histórico, artístico e cultural.
V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação, a ciência e a tecnologia;
VI – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VII – Apoiar o desenvolvimento de empresas cooperadas, associativas de trabalhadores rurais, possibilitando a sua fixação no campo em condições de vida digna;
VIII – Assegurar as partições das entidades populares na formulação da politicas Municipal, proporcionando a presença dos pais e alunos na gestão de escolas públicas, a formação de Conselhos Comunitários e a criação de círculos de saúde dentre outros;
IX – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de duas formas;
X – Preservar a fauna e a flora;
XI – Prover programas de construção de moradias e as melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
XII – Fazer tombamento e fazer catalogar documentos, construção, sítios, obras e outros bens de valor histórico dos setores desfavorecidos;
XIV – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XV – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
PARÁGRAFO ÚNICO – Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá condições para criação de uma sociedade de economia mista, para gerir o sistema de transporte municipal.

SEÇÃO V

Da Competência Suplementar

Art. 36° - Ao município compete suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.
PARÁGRAFO ÚNICO – A competência prevista neste artigo será exercida em relação à legislação Federal e Estadual, no que digam respeito ao particular interesse municipal, visado a adapta-las a realidade local.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 37° - É vedado ao Município:
I – Estabelecer cultos religiosos a igrejas subvenciona-las, embaraçar lhe o funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;
II – Recusar fé aos documentos públicos;
III – Manter publicidades de atos, programas, obras, serviços campanhas de órgãos públicos que, não tenha caráter educativo, informativo e orientação social, assim como a publicidade da qual contém normas, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
IV – Criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
V – Destinar recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VI – Subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda politica, partidária ou fins estranhos à administração;
VII – Outorgar isenções e anistia fiscal, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado sob pena de nulidade de ato;
VIII – Exigir ou aumentar tributos sem Lei que a estabeleça;
IX – Instituir tratamento desigual entre constituintes que se encontrem em situações equivalentes, proibidas qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentes da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
X – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;
XI – Cobrar tributos:
a) Em relação a fatores geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentados;
b) De Mesmo exercício financeiro em que seja publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;
XII – Utilizar tributos, com efeito de confisco;
XIII – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIV – Instituir impostos sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviço da união, do estado ou de outros municípios;
b) Templo de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive as fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições, da educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
§ 1° A vedação do inciso XIV, alínea a, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda aos servidores, vinculados as suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2° - As vedações do Parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda pelas normas aplicadas a empreendimento ou que haja contraprestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente cumpridor da obrigação de negar imposto relativo ao bem móvel.
§ 3° - As vedações impressas no inciso XIV, alínea b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com finalidades essenciais das entidades nelas mencionados.
§ 4° - As vedações expressas nos incisos VII a XIV serão regulamentas em Lei complementar Federal.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 38° - O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Art. 39° - A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto.
§ 1° - São condições de elegibilidade para mandato de Vereador:
I – Nacionalidade brasileira;
II – Pleno exercício dos direitos políticos;
III – Alistamento eleitoral;
IV – Domicílio eleitoral na circunscrição;
V – Filiação partidária;
VI – Idade mínima de vinte anos:
VII – Se votar, ser votado;
VIII – Ter alistamento;
§ 2° - O número de Vereadores a Câmara Municipal será fixado pela justiça eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, Constituição federal.
Art. 40° - O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
§ 1° - Sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Poder Executivo;
§ 2° - No decorrer da execução orçamentária, o montante corresponde ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos até o dia vinte de casa mês, corrigidas as parcelas da mesma proporção de arrecadação apurada em relação à previsão orçamentaria.

SEÇÃO II

Da Câmara Municipal

Art. 41° - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município de 1° (primeiro) de Fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 10 (dez) de agosto a 5 (cinco) de dezembro.
§ 1° - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2° As secções Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, não serão interrompidas enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3° - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para:
I – Inaugurar a sessão legislativa;
II – Elaborar o Regimento interno e regular a criação de seus serviços;
III – Receber o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
IV – Conhecer do veto e dele deliberar;
§ 4° - A Câmara Municipal se reunirá em sessão ordinária e Extraordinária ou solene, conforme dispor o seu regime interno.
§ 5° - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I – Pelo Prefeito, quando este entender necessário;
II – Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – Pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em casos de urgência ou interesse público relevante;
IV – Pela Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada;
Art 42° - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 43° - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 60°, inciso XIII, desta Lei Orgânica.
§ 1° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação de ocorrência.
§ 2° - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 44° - As Sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara.
Art. 45° - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.
PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á, presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos, do plenário e da votação.

SEÇÃO III

Do Funcionamento da Câmara

Art. 46° - A Câmara reunir-se-á em Sessão preparatória em 1° de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa.
§ 1° - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de numero sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.
§ 2° - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias do inicio do funcionamento normal da Câmara, sob a pena da perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da casa.
§ 3° - Imediatamente, após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa que serão automaticamente empossados.
§ 4° - inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias ate que seja eleita a mesa.
§ 5° - A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em uma das três ultimas Sessões Ordinárias, que antecedem o período do recesso e a posse dar-se-á no dia 1° de janeiro do segundo biênio.
§ 6° - No ato da posse e no termino do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constante das respectivas atas de resumo.
Art. 47° - O mandato da mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 1° - Na constituição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da casa.
§ 2° Na ausência dos membros da mesa, o vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência.
Art. 48° - A mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e o Tesoureiro, os quais se substituirão nessa ordem.
Art. 49° - Qualquer componente será destituído da mesa pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais elegendo-se outros vereadores para complementação do mandato.
Art. 50° - A Câmara terá comissão permanente e especial.
§ 1° - As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Discutir e votar projetos de Lei que dispensa, na forma do Regime Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de 1/3 (um terço) dos membros da mesa;
II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
III – Convocar os secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixar de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
§ 2° - As comissões especiais criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assunto específico e a representação da Câmara em congresso, solenidades, ou outros atos públicos.
§ 3° - Na formação das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4° - As Comissões Parlamentares de Inquéritos, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regime interno da casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for ao caso encaminhar ao Ministério Público, para que promovo a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art 51° - Além de outras atribuições previstas no Regime Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
PARÁGRAFO ÚNICO – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 52° - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sua organização política, provimento de cargo de seus serviços, e especialmente, sobre:
I – Sua instalação e funcionamento;
II – Posse de seus membros;
III – Eleição da mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – Números de reuniões mensais;
V – Comissões;
VI – Sessões;
VII – Deliberação;
VIII – Todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 53° - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou Diretores, para pessoalmente prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.
PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de comparecimento do Secretário sem justificativa razoável será considerado desacato a Câmara e se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracteriza procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequentemente, cassação de mandato.
Art. 54° - O Secretário Municipal a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 55° - A mesa dentre outras atribuições compete:
I – Tomar todas as medidas necessárias as regularidades dos trabalhos legislativos;
II – Propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – Apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara;
IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – Representar junto ao Executivo, sobre necessidade de sua economia interna;
VI – Contratar na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 56° - A mesa da Câmara poderá encaminhar a pedido os critérios de informação aos Secretários Municipais, impondo crime de responsabilidade e recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 57° - Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:
I – Substituir o Prefeito na ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;
II – Representar a Câmara em juízo ou fora dele:
III – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
IV – Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regime Interno;
V- Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
VI – Promulgar as Leis com sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceito esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
VII – Fazer publicar atos da mesa, as resoluções, decretos e das Leis que vier a promulgar;
VIII – Autorizar as despesas da Câmara;
IX – Representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade da Lei ou ato Municipal;
X – Manter a ordem n o recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – Encaminhar para receber parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO IV

Da Atribuição da Câmara Municipal

Art. 58° - Compete a Câmara Municipal com a sansão do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar sua renda;
II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operação de créditos bem como, as formas e os meios de pagamentos;
V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – Autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – Autorizar a concessão de direito real de uso de bem Municipal;
VIII – Autorizar a concessão administrativa de bens Municipais;
IX – Autorizar a alienação de bem imóveis;
X – Autorizar a aquisição de bem imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XI – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e função pública e fixar respectivos vencimentos, inclusive os serviços da Câmara observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XII – Criar, estruturar e conferir as atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração direta ou indireta;
XIII – Criar empresas públicas e sociedades de economias mistas ou quaisquer outras entidades, inclusive, subsidiárias que explorem atividade econômica, assim como a participação de qualquer delas ou do Município em empresas privadas;
XIV – Aprovar planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimentos;
XV – Aprovar o plano diretor de desenvolvimentos integrados;
XVI – Criar, incorporar, fundir e desmembrar distritos;
XVII – Transferir temporariamente a sede do Governo Municipal;
XVIII – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XIX – Delimitar o perímetro urbano;
XX – Autorizar a alteração da denominação de prédios municipais e logradouros públicos;
XXI – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 59° - Compete privativamente à Câmara Municipal, o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:
I – Eleger sua mesa e constituir suas comissões;
II – Elaborar o Regimento interno;
III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;
VI – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;
VII – Receber compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
a) O parecer do Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
b) Decorrido o prazo de sessenta dias de deliberação pela Câmara, as contas serão considerada aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas:
c) Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remitidas ao ministério público para fins de direitos;
IX – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, no Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 e nesta Lei Orgânica.
X – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
XI – Proceder a tomada de contas do Prefeito através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XII – Aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica do direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
XIII – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões:
XIV – Convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestar esclarecimentos aprazados, dia e hora para o comparecimento;
XV Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVI – Criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos determinados e prazos mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;
XVII – Conceder Título de cidadão honorário e conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevante serviço ao Município ou nele seja destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular mediante propostas aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVIII – Solicitar a intervenção Estadual do Município por decisão absoluta dos membros da Câmara Municipal;
XIX – Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os vereadores nos casos previstos em Lei Federal e nesta Lei Orgânica:
XX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XXI – Fixar observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II e 153 III e seu parágrafo 2°, I da Constituição Federal em casa Legislatura subsequente a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
XXII – A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispões o art. 37°, inciso XI, do total da despesa com a remuneração dos Vereadores não podendo ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. (E.C n° 01 de 31 de março de 1992).
XIII – Estabelecer quando da fixação da remuneração do inciso anterior, a verba de representação do Presidente da mesa e dos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito, enviando para o Tribunal de Contas do Estado, para registrar antes do término da Legislatura;

Art. 60° - Ao termino de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros em votação secreta, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na casa que funcionará nos intermeios das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições;
I – Reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente;
II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – Zelar pela observação da Lei Orgânica e os direitos de garantias individuais;
IV – Convocada Extraordinariamente em casos de urgência ou interesses públicos relevantes;
§ 1° - A Comissão representativa constituída por número ímpar de vereadores será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2° - A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados, quando do inicio do funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 61° - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavra e voto;

Art. 62° - É vedado ao Vereador:
I – Desde a expedição do Diploma:
a) Firmar e manter contrato com o Município ou com suas autarquias, fundações, empresas publicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) Aceitar cargos, ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante apresentação em concurso público, observado o disposto no artigo 108 § 1° e 3° desta Lei Orgânica.
II – Desde a posse:
a) Ocupar cargo ou função na administração direta ou indireta do Município de que seja exonerável "ad natun" salvo o cargo de Secretário Municipal, licenciando-se neste caso de exercício do mandato;
b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente do contrato com pessoa jurídica de direito publico municipal ou nela exercer função remunerada;
d) Patrocinar causa junto ao Município que seja interessado a qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 63° - Perderá o mandato o Vereador que:
I – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – Que se utilizar do mandato para a pratica de atos de corrupção ou improbidade administrativa:

IV – Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – Que fixar residência fora do Município;
VI – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
VII – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da Republica;
VIII – Que for condenado criminalmente em sentença transitada em julgado.
§ 1° - É incompatível com o decoro parlamentar, além de outros casos definidos no Regime Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas assegurando ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas;
§ 2° - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela mesa da Câmara, com voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de partido politico com representação na Câmara, assegurada ampla defesa;
§ 3° - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela mesa Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido politico representados na Câmara, assegurada ampla defesa;
§ 4° - Nos demais caos a perda do mandato será declarada pela meda da Câmara, de oficio, registrando-se em ata o ato legal ou judicial respectivos.
Art. 64° - O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença;
II – Para tratar sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse os cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
III – Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município
§ 1° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto no artigo 63 inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica;
§ 2° - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento do auxilio doença, correspondente ao valor dos dias de afastamento, como se no exercício estivesse;
§ 3° - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do termino da licença;
§ 4° - Na hipótese do parágrafo 1° (primeiro), o vereador poderá optar pela remuneração do mandato eletivo.
Art. 65° - Dar-se-á convocação do suplente de vereador nos casos de vaga a licença.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do parágrafo primeiro, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato eletivo.
Art. 66° - Dar-se-á convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1° - P suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, hipótese em que se prorrogará esse prazo.
§ 2° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescente.

SEÇÃO IV

Do Processo Legislativo

Art. 67° - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emenda a Lei Orgânica Municipal;
II – Leis complementares;
III – Leis ordinárias
IV – Leis delgadas;
V – Resoluções e
VI – Decretos Legislativos.
Art. 68° - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I – De dois terços dos membros da Câmara;
II – Do Prefeito municipal
III – De iniciativa popular, subscrita por no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal;
§ 1° - É vedada emenda a Lei Orgânica da vigência de estado de sitio ou de intervenção do Município;
§ 2° - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara.
§ 3° - A emenda a Lei Orgânica de será promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 4° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Art. 69° - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao cidadão que exercerá sob forma de moção articulada subscrita, no mínimo por cinco por cento do total do número de eleitores inscritos no Município.
Art. 70° - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara municipal, observados os termos de votação das leis ordinárias.
PARÁGRAFO ÚNICO – Serão leis complementares dentre outras prevista nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Postura;
V – Leis constituidoras do Regime Jurídico Único dos servidores municipais;
VI – Lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções públicas.
Art. 71° - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham de:
I – Criação, transformação ou extinção de cargo, funções públicas na administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;
II – Matéria que autorize abertura de crédito ou auxilio prêmios ou pensões;
III – Organização administrativa e matéria orçamentaria;
IV – Servidores públicos, de regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
V – Organização da Procuradoria Geral do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, ressalvados as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.
Art. 72° - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:
I – Autorização para a abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara;
II – Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformações ou extinção de seus cargos, empregos e funções, fixação da respectiva remuneração.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos projetos de competência exclusivos da mesa da câmara não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinado pela metade dos vereadores.
Art. 73° - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1° - Solicitada a urgência, a câmara deverá se manifestar em até vinte dias, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2° - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposta incluída na ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3° - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica a projetos de leis complementar.
Art. 74 – Aprovado o Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará.
§ 1° - O Prefeito, considerando o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados na data dos recebimentos, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2° - O veto parcial somente abraçará texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3° - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silencio do Prefeito implicará na sanção.

§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com o parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado, nos termos do parágrafo 1° parte final.
§ 5° - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, que não ocorrerá durante o recesso da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia, reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 6° - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 7° - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, após decorrer o prazo de quinze dias uteis mencionado no parágrafo 1°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 75° - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1° - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamento não serão objetos de delegação.
§ 2° - A delegação ao Prefeito será efetuado sob forma do seu exercício.
§ 3° - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que fará em votação única, vedada a apresentação de qualquer emenda.
Art. 76° - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse internos da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerradas com votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 77° - A matéria constante de projetos de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 78° - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal na forma da Lei.
§ 1° - Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição de cidadão durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em órgão oficial, podendo as interessados questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 2° - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal é obrigada a dar ciência desse ato através de aviso vinculado em órgão de comunicação local ou pela fixação desses avisos em logradouros públicos.
Art. 79° - O controle externo das contas do município, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, ao qual compete:
I – Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Câmara Municipal, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento;
II – Julgas as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público;
III – Apreciar para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessionário;
IV – Realizar por iniciativa própria ou a requerimento da Câmara, administração dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta;
V – Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo estado ao Município mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
VI – Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
VII – Aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesas, irregularidades de contas ou descumprimentos de sua decisão, as sanções administrativas e pecuniárias previstas em Lei;
VIII – Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da Lei, se verificada ilegalidades;
IX – Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;
X – Fiscalizar as contas municipais de empresas ou consórcios intermunicipal, de cujo capital social que o município participa de forma direta ou indireta, nos termos de acordo convênio ou ato constitutivo;
XI – Representar ao órgão competente sobre irregularidades ou abusos apurados, determinando a reposição integral pelos responsáveis dos valores devidos ao erário;
§ 1° - No caso de contrato o ato de sustação será praticado pela Câmara Municipal, que solicitara, de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis;
§ 2° - Se a Câmara Municipal ou Poder Executivo, ao prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo primeiro, o Tribunal de Contas do Estado decidirá a respeito.
§ 3° O Tribunal de Contas do Estado encaminhará anualmente à Câmara Municipal, pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o artigo 106 da Constituição Estadual.
§ 4° - A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura que ainda não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado.
§ 5° - Os julgamentos das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias após a publicação do diário oficial do Estado, do parecer prévio emitido pelo TCE ou, estando a Câmara em recesso até o sexagésimo dia do início da sessão Legislativa seguinte.
§ 6° - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.
XII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, ressalvado o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica;
XIII – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos, referente à situação funcional dos servidores;
XIV – Encaminhar a Câmara até quinze de abril, a prestação de contas bem como os balanços do exercício anterior;
XV – Encaminhar a Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual e plano plurianual de investimento;
XVI – Decretar Estado de Calamidade Pública;
XVII – Prestar por escrito, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara sobre matéria em tramitação e sobre fatos sujeitos à fiscalização Legislativa;
XVIII – Propor a Câmara consórcio intermunicipais com vista à realização de funções, programas, projetos e atividades de interesse comum;
XIX – Encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicações e as prestações de quantias exigidas em Lei;
XX – Prover os serviços e obras de administração pública;
XXI – Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação de receita autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentarias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXII – Colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XXIII – Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXIV – Resolver sobre os requerimentos, reclamações, ou representações que lhes forem dirigidas;
XXV – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as via e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXVI – Aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamentos e zoneamentos urbanos, pra fins de urbanizações;
XXVII – A administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição e procedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei;
XXVIII – Somente por Lei específica, poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XXVIII – Somente por Lei específica, poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XXIX – Dependendo de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiarias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XXX – Ressalvado os casos especificados na Legislação, as obras e serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegura igualmente as condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamentos, mediantes as condições efetivas de propostas nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômico indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades públicas.
§ 2° - A não observância no disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição de autoridades responsáveis nos termos da Lei.
§ 3° - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, assim declarados em lei;
§ 4° - Ao servidor público é garantido piso salarial nunca inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.
§ 5° - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei;
§ 6° - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, e perda de função publica a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 7° - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízo ao erário publico.
§ 8° - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
Art. 80° - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistemas de controle interno com a finalidade de:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidade da administração municipal;
III – Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres dos Municípios;
IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer cidadão, partido politico, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade perante a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 81° - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito com o auxilio dos Secretários Municipais.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo exercer cargos ou função de confiança e atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.
Art 82° - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, mediantes pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, escolhido dentre os brasileiros com idade mínimo de vinte e um anos, no pleno exercício dos direitos políticos e com domicilio eleitoral na circunscrição, permitida a reeleição para o período seguinte, conforme mandamento constitucional (E.C. n° 16, de 1997, Art. 14° § 5°, o Presidente da Republica, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e que os houver sucedidos ou substituídos no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.
Art. 83° - A Eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito com ele registrado por partido político e se realizara até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.
§ 1° - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os nulos ou brancos.
§ 2° - Ocorrendo empate na votação entre os dois primeiros colocada, qualificar-se-á o mais velhos.
Art. 84° - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao da eleição perante a Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observando as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
PARÁRAFO ÚNICO – Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.
Art. 85° - Substituirá o Prefeito em caso de impedimento e suceder-lhe-á na vaga o Vice-Prefeito.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito ou vagância dos respectivos cargos será chamado ao exercício da Administração Municipal o Presidente da Câmara.
Art. 86° - Verificada a vagância dos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.
§ 1° - Ocorrendo vacância nos dois últimos anos de mandato eleitoral, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da ocorrência da última vaga pela Câmara Municipal na forma da Lei.
§ 2° Ocorrendo a vacância no ultimo ano de mandato, assumira o Presidente da Câmara que completara o período.
Art. 87° - O Prefeito residirá na sede do Município.
Art. 88° - Sem licença da Câmara Municipal, o Prefeito e Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda de mandato.
PARÁGRADO ÚNICO – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:
I – Por motivo de doenças devidamente comprovada;
II – Em gozo de férias;
III – A serviço ou em missão de representação do Município;
Art. 89° - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, a qual ficará aprovada na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 90° - É da competência privativa do Prefeito Municipal:
I – Representar o Município em juízo e fora dele;
II – Exercer a direção superior da administração municipal, com auxilio dos Secretários Municipais;
III – Nomear e exonerar os secretários municipais;
IV – Prover os demais cargos públicos, expedir os atos referentes a situação funcional dos servidores;
V – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI – Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis;
VII – Expedir decretos e baixar regulamentos para a sua fiel execução;
VIII – Vetar projetos de lei total ou parcialmente;
IX – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei.

X – Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XI – Remeter mensagens e planos de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessárias;
XII – Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
XIII – Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;
XIV – Contrair empréstimo e realizar operação de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XV – Organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XVI – Conceder auxilio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentarias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XVII – Desenvolver o sistema viário do Município;
XVIII – Providenciar sobre o incremento do ensino;
XIX – Solicitar o auxilio das autoridades policiais do estado para garantir o cumprimento de seus atos;
XXI – Solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;
XXII – Adotar providencia para a conservação e a salvaguarda do patrimônio municipal;
XXIII – Publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e o relatório resumido de execução orçamentaria.
Art. 91° - O Prefeito poderá delegar por Decreto, seus auxiliares as funções administrativas previstas no artigo 95 inciso I, II e III.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores

Art. 92° - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores são os previsto do Decreto-Lei n° 201 de 27 de fevereiro de 1967, com os processos e julgamentos ali previstos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores, serão eles julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado na forma da Lei.
Art. 93° - Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito perante o Tribunal de Justiça por crime de responsabilidade e perante a Câmara nas infrações politicas administrativas.
Art. 94° - O Prefeito perderá o mandato se, assumir outros cargos ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 108 § 1°, 2° e 3° desta Lei Orgânica.
PARÁGRAFO ÚNICO – As responsabilidades declaradas no artigo 64 seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Direitos do Prefeito

Art. 95° - São auxiliares direitos do Prefeito:
I – Os Secretários Municipais;
II – Os Chefes de Seção ou Setores;
III – Os subprefeitos;
Art. 96 ° - São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares direitos do Prefeito:

I – Ser brasileiro;
II – Estar no exercício dos direitos políticos;
III – Ser maior de vinte e um anos;
IV – Possuir escolaridade compatível com o 2° Grau completo
Art. 97° - Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei que lhes definirá a competência, deveres e responsabilidades, caberá os Secretários Municipais.
I – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidade da administração municipal na área de sua competência, a referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, relativos as respectivas secretarias;
II – Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos municipais;
III – Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços de sua secretaria;
IV – Declaras sues bens no ato da posse e no de exoneração;
V – Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas e delegadas pelo Prefeito;
VI – Comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma ou a qualquer de suas comissões, para prestação de esclarecimentos;
Art 98° - Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ou praticarem.
PARÁGRAFO ÚNICO – A infringência no inciso VI do artigo 97 sem justificação além da prestação de informações falsas a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela mesa da Câmara, importa em crime de responsabilidade.
Art. 99° - Os chefes de seção ou setores, indicados pelo secretario a que o respectivo órgão estiver subordinado, terão sua competência a atribuições fixadas por decretos.
PARÁGRAFP ÚNICO – Os titulares dos órgãos mencionados neste artigo exercerão atribuições delegadas por ato expresso, de seus superiores.
Art. 100° - Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – Cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas pelo Prefeito;
II – Administrar e fiscalizar os serviços distritais;
III – Atender reclamações das partes, encaminhando-as ao Prefeito, quando se tratar de matérias estranhas às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – Comunicar ao Prefeito em caso de licença ou impedimento, para proceder a sua substituição por pessoa de livre escolha do Prefeito;
Art. 101° - Os auxiliares direito do Prefeito, mencionados no inciso I, II e II do artigo 95, são de livres nomeação e demissão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO V

Da Administração Pública

Art. 102° - A administração pública é o conjunto de órgão dos poderes municipais e suas entidades descentralizadas, responsáveis pela execução dos serviços públicos.
Art. 103° - A administração pública obedecera aos princípios de legalidade, de moralidade, impessoalidade, publicidade e também ao seguinte;
I – Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei;
II – A investidura em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período;
IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursado para assumir cargo de carreiras;
V – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas preferencialmente por servidores ocupante de cargo de caráter técnico ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.
VI – São garantidos ao servidor público civis, os direitos à livre associação sindical;
VII – O direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei complementar Federal;
VIII – A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e definirá os critérios de sua admissão;
IX – A Lei estabelecera os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito e Vereadores;

XII – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal dos servidores públicos, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 106, parágrafo 1° desta Lei Orgânica;
XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores sobre o mesmo titulo ou idêntico fundamento;
XV – Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII, artigo 150, II, artigo 153, III e § 2°, I, da Constituição Federal;
XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando, não houver compatibilidade de horários;
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro cargo de técnico ou científico
c) E a de dois cargos privativos de médicos;
XVII – A proibição de acumular estende-se as funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e funções mantidas pelo Poder Público, que causem ao prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
XVIII – A proibição de acumular proventos mencionados no inciso XVI, não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato eletivo Federal e Estadual, ficará afastado de seu cargo ou função:
II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração:
III – Investindo no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – Em qualquer cargo que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – Para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

Dos Servidores Públicos

Art. 105° - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores de administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1° - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2° - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7° inciso IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal e ainda os direitos que nos termos da lei visem a melhorias de suas condições sociais e a produtividade no serviço público especialmente.
I – Adicional por tempo de serviço;
II – Promoção para os cargos organizados em carreira;
§ 3° A promoção para o servidor público dos órgãos da administração direta e indireta se dará obrigatoriamente com interstício máximo de dois anos, obedecidos aos critérios da antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei.
§ 4° - É livre a associação profissional ou sindical, observada as condições previstas no artigo 110, parágrafo 6° inciso I e VIII, e artigo 7° da Constituição Estadual.
Art. 106° - O servidor será aposentado:
I – Por invalidez permanente, quando decorrente de acidente de trabalho ou fora dele, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, com proventos integrais;
II – Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – Voluntariamente:
a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;
b) Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;
c) Aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco se mulheres, com proventos proporcionais ao tempo de serviços.
§ 1° - As exceções ao disposto no inciso III, alínea “a” e “c” deste artigo nos casos de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, dependerão de disciplinação da Lei Complementar Federal.
§ 2° - A Lei disporá sobre a aposentadoria por cargo temporário de trabalho.
§ 3° - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria de disponibilidade e de adicional por tempo de serviço.
§ 4° - Para efeito de aposentaria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdências social, se compensarão, seguindo critério estabelecido em lei.
§ 5° - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.
§ 6° - O beneficio da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 7° - Nem um membro ou servidor do Poder Legislativo e Executivo poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob qualquer forma ou título, remuneração superior aquela paga ao vereador ou prefeitos, importando o recebimento da remuneração acima deste limite, a devolução imediata dos valores percebidos a mais, acrescidos, das perdas, monetárias ou dos juros legais.
Art. 107° - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1° - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2° - Invalidado por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzirá ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade;
§ 3° Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficara em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento do cargo.
§ 4° - Fica assegurado o direito de pensão aos excepcionais com direito adquirido por lei do exercício anterior.

SEÇÃO VIII

Da Segurança Pública

Art. 108° - É dever de o município auxiliar o estado no exercício das atividades de segurança pública, para tanto, o município deverá adotar as seguintes medidas:
I – Criar de centros comunitários e administrativos (CCA) nos bairros e distritos, com departamentos para atendimentos nas áreas de saúde, promoção social, segurança pública e outras;
II – Criar o Conselho Municipal de Trânsito, que deverá contar com representantes da Policia Militar e da Policia Civil, visando entre outras atividades, a educação e conscientização da população para a segurança do transito e cujas competências e composição serão prevista em lei;
III – Incentivo a criação do corpo de bombeiros devidamente equipado, para combater incêndios e socorres em casos de calamidade público;
IV – A criar a secretária de defesa civil para atendimento aos casos de calamidade e emergências, tantas urbanas como rural;
V – Criar pequenos postos policiais nos bairros, como maneira de garantia da segurança comunitária;
VI – A permanência de policiais em frente das escolas, sendo reforçadas nos noturnos;
VII – Apoio a criação contra a Mulher, que será Delegacia de Crime administrada sempre pelo corpo de polícia feminina;
VIII – Policimento nos bairros e a manuntenção de rondas noturnas.

Art. 109° - O município poderá constituir e organizar a guarda municipal para auxiá-lo na proteção dos bens, instalações e serviços municipais.
§ 1° 0 O provimento de cargos com o surgimento da guarda municipal será feito mediante concurso publico.
§ 2° - É vedada a guarda municipal na repressão de manifestação públicas, bem como o porte pelos seus componentes de armas de fogo.
§ 3° - A organização, o comando e a regulamentação geral da guarda municiapl, atendendo-se ao previsto na Constiruição Estadual especialmente - § 4° do artigo 183, e legislação complementar dentro de noventa dias da promulgação da Lei Municipal.

TÍTULO V

Da Organização Administrativa Municipal
CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 110° - Administração municipal é constituida órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de Entidades dotadas de personalidade jurídica propria.
§ 1° - Os órgão da admnistração direta que compões a estrutura administrativa da Prefeitura e organizam e se coordenam, atendendo os principios tecnicos recomendaveis ao bom desempenho de suas atribuições;
§ 2° - As entidades dotadas de personalidade jurida propria que compões a administração indireta do Município se classificam em:
I – Autarquias ou serviço autonomo criado por lei, com personalidade juridica patrimonial e receita própria para executar atividades típicas da administração pública que, requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrava e financeira descentralizadas.
II – Empresa púplica, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimonio e capital do Município, criado por lei para exploração de atividades econîmicas, que o Município seja levado a exercer, e por força de contigência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de quaisquer das formas admitidas em direito;
III – Sociedade de ecoonomia mista – a entidada dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para exploração de atividades econômicas, sob forma de sociedade anônima, cuja ações com direitos a votos, pertencem em sua maiorias, ao Município ou a entidade da administração indireta;
IV – Fundação pública, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgão de direção e funcionamento custeado por recurso do Município e de outras fontes;
§ 3° - A entidade de que trata o item IV no parágrafo 3° personalidade juridica com a incrição da escritura de sua constituição no registro civil de pessoas juridicas, não se aplica as demais disposições do código civil, concernente às fundações.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 111° - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão da impresa local ou estadual, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1° - A escolha do órgão para a divulgação das Leis e atos administrativos far-se-á atraves de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preços, como as circunstâncias de frequencia, horário, tiragem e distribuição.
§ 2° - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3° - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 112° - O Prefeito fará publicar:
I – Diariamente por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;
III – Mensalmente, o balanço resumido da receita e da despesa;
IV – Anualemente, até quinze de março, pelo órgão oficial do estado, as contas da administração constituidas no balanço financeiro patrimonial e orçamentario e demonstrações das variasções patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Atos Administrativos

Art. 113° - Os atos administrativos de competÊncia do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) – Regulamentação de Lei;
b) – Instituiçõa, modificação ou extinção de atribuições não constante de lei;
c) – Regulamentação interna dos órgão que forem cirados, até o limite autorizados por lei, assim como de créditos extraordinários;
d) – Abertura de creditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de crétidos extraordinarios;
e) – Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) – Aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõe a administração municipal;
g) – Permissão de uso dos bens municipais;
h) – Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) – Normas de efeitos externos, não previsto da lei;
j) – Fixação e alteração de preços;
II – Portarias nos seguintes casos:
a) – Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) – Lotação e relotação nos quadro de pessoal;
c) – Abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos:
d) – outros casos determinados em lei ou decreto.
III – Contratos nos seguintes casos:
a) – Admissão de servidor para serviço de caráter temporário, nos termos do artigo 91 item IX desta Lei Orgânica;
b) – Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos constantes do itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO III

Das Proibições

Art. 114° - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio e parentesco, afim ou consanguíneo, até meses após findas as respectivas funções.
PARÁGRAFO ÚNICO – Não se incluem nesta proibição os contratos cuja cláusula e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 115° - A pessoa jurídica em débito com o sistema seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO IV

Das Certidões

Art. 116° - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requerida para fins de direitos determinados, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
PARÁGRAFO ÚNICO – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração da Prefeitura

exceto as declaratórias de efeito em exercício do Prefeito que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

Dos Bens Municipais

Art. 117° - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art 118° - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva numerando-se os moveis o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria a que forem distribuídos.
Art 119° - Os bens patrimoniais do municipio deverão ser classificados:
a) – Pela natureza;
b) – Em relação a cada serviço;
PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá será feita, anualmente, a conferencia da escritura patrimonial, com os bens existentes e na prestação de contas de cada exercicio, será incluido o inventario de todos os bens municipais.
Art. 120° - A alienação de bens municipais, subordina-se à existencia de interesse público devidamente justificado, será sempre procedido de avaliação e obedecerá a seguinte norma:
I – Quando imóveis, dependerá apenas de autorização legislativo e concorrencia pública, dispensada esta no caso de doação e permita;
II – Quando móveis, dependerá apenas de concorrencia pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para find assistenciais ou quando houver interesses público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 121° - O Município preferencialmente à venda ou a doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrencia publica.
§ 1° - A concorrência pública poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionaria do serviços público, a entidade assitencias ou quando houver relevante serviço interesse público devidamente justificado.
§ 2° - A venda aos prorpietarios de imóveis, lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§ 3° - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.
Art. 122° - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativas.
Art. 123° - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos.

CAPÍTULO III

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 124° - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboraqção de plano respecitivo, no qual obrigatoriamente conste:
I – Viabilidade do empreendimento, sua conveniencia e oportunidades para o interesse comum;
II – Os recursos pormenores para a sua execução;
III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – Os prazos para seu inicio e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1° - Nenhuma obra, serviço ou melhoramentos, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento, de seu custo.
§ 2° - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entiidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.
Art. 125° - A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sedno que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrencia pública.
§ 1° - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2° - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regularização e fiscalização do Município, incumbido aos que executam, sua permanente atualização e adwuação às necessidas dos usuarios.
§ 3° - O municipio poderá retomar, sem indenização os serviços permitidos ou concedidos desde que executados em desconformidades com o ato contrato, bem como aqueles se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4° - As concorrencias para concessão de serviço deverão ser precedidas de amplas publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão de impresa da capital do estado, mediante edital ou cominicação resumida.
Art. 126°- As tarefas do serviço público deverão ser fixados pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 127° - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotado o sistema de levitação, nos termos da lei.
Art. 128° - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convenio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros municipios.

CAPÍTULO IV

Da Administração Tributaria e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art. 129 ° - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas, intituido por lei municipal, atendidos os principios estabelecidos na Constiruição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 130 – São de competencia do municipio os impostos sobre:
I – Propriedade predial e territorial urbana:
II – Transmissão inter vivos, a quaisquer títulos, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a seção física e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantias, bem como seção de direito a sua aquisição;
III – Serviço de qualquer natureza, não compreendido na competência do estado, definido na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal;
§ 1° - O imposto previsto no inciso I, podera ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função socil.
§ 2° - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou diretos incorporados ao patrimonio de pessoa juridica em razão de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa juridica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3° - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 131° - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razaõ do exercício do Poder de polícia ou pela utilização efetivas ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou aos usuário de serviços públicos.
Art. 132° - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis, valorizados por obras públicas municipais tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que de obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 133° - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduadas segundo a capacidade economica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses obejtos, identificar, respeitado os diretiso indeividuais e nos termos da Lei, o patrimonio, os rendimentos e as atividades econômicas Do contribuinte.
PARÁGRAFO ÚNICO – As taxas não poderão ter base cáculo próprio de imposto.

Art. 134° - O municipio podera instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em beneficio deste, de sitema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 135° - A receita municipal constiruir-se-á da arrecadação dos tributos Municipais, da partição em tributos da União, do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividade e de outros ingressos.
Art. 136° - Pertencem ao Município:
I – O produto de arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a quaisquer títulos, pela administração direta, autarquias e fundações municipais.
II – 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 137° - A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividade municipais, será feita pelo Prefeito mediante dição de decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO – As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustado quando se tornarem deficiente ou excedentes.
Art. 138° - Nem um contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo, lançado pela prefeitura sem prévia notificação.
§ 1° - Considera-se notificação, a entrega do aviso do lançamento de domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da Legislação Federal pertinente.
§ 2° - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição no prazo de quinze dias contados da notificação.
Art. 139° - A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direitos financeiros.
Art. 140° - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que existam recursos disponíveis e créditos votados pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 141° - Nenhuma lei que se crie ou aumente despesa, será executada sem que dela conste a indicação de recursos para atendimento do correspondente cargo.
Art. 142° - As disponibilidade de caixa do município, de suas autarquias, fundações e das empresas por controlados, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em Lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento

Art. 143° - A elaboração e a execução orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro, e nos preceitos desta Lei Orgânica.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder executivo publicará a trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 144° - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão de orçamento e Finanças da Câmara a qual caberá:
I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentaria sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1° - As emendas serão apresentadas na comissão que sobre ela emitirá parece e apreciados na forma Regimental pelo Plenário
§ 2° - As emendas do projeto de Lei Orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem podem ser aprovadas caso:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indique os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas as que incidem sobre:
a) Dotação para despesas de seus encargos;
b) Serviço de dívida.
III – Sejam relacionados:
a) – Com a correção de erros ou omissões;
b) – Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3° - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 145° - A Lei Orçamentária anual compreenderá:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II – O orçamento de investimento da empresa em que o município direta ou indiretamente tenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III – O orçamento da asseguridade social abrangendo todas as entidades e órgão a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instruídos pelo Poder Público.
Art. 146° - O Prefeito enviará a Câmara no prazo consignado na Lei Complementar Federal a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte:
§ 1° - O não cumprimento do disposto "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara independentemente do envio da proposta da competente lei, tomando como base a Lei Orçamentária em vigor.
§ 2° - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentaria enquanto não for iniciada votação da parte que desejar alterar.
Art. 147° - A Câmara não enviando no prazo consignado na Lei Complementar Federal o Projeto de Lei Orçamentaria, a sanção será promulgada como Lei, pelo Prefeito o projeto originário do executivo.
Art. 148° - Rejeitado pela câmara o projeto de lei orçamentaria anual prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.
Art. 149° - Aplica-se ao projeto de lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto nesta sessão, as regras do processo legislativo.
Art. 150° - O município para execução do projeto, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamento plurianual de investimentos.
PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art, 151° - O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 152° - O orçamento não conterá dispositivos estranho a previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluído nesta proibição a:
I – Autorização para abertura de crédito suplementar;
II – Contratação de operação de crédito ainda que por antecipação da receita nos termos lei;
Art. 153° - São vedados:
I – inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentaria;
II – A realização das despesas ou assunção de obrigações diretas;
III – A realização de operação de créditos que sedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares e especiais, com finalidade precisa aprovada pela Câmara por maioria absoluta;
IV – A vinculação da receita de imposto a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as repartições do produto de arrecadação do imposto que se refere os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recurso para a manutenção do desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 179 desta lei orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista no artigo 153, item II desta lei orgânica.
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso, de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – A concessão ou a utilização de créditos ilimitados;
VIII – A utilização, sem autorização legislativa especifica de recurso dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir défit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 145 desta lei orgânica;
IX – A instituição de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
§ 1° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser indicado sem prévia inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2° - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro, em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que, reaberto nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;
§ 3° - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 154° - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas aos créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.
Art. 155° - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá ceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.
PARÁGRAGO ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura e de carreira, bem como a admissão de pessoal q qualquer título, pelo órgão de entidades e administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentárias suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO VI

Da Ordem Econômica e Social

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 156° - O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 157° - A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo, promover a justiça e solidariedade social,
Art. 158° - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a justa remuneração que proporcione existência digna na família e na sociedade;
Art. 159° - O município considerará o capital, não apenas como instrumento produtor de lucro, mais também meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.
Art. 160° - O município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhe, entre outros benefícios, meios de produção de trabalho, credito fácil de preço justo, saúde e bem estar social.
Art. 161° - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, função ou profissão, independentemente de autorização de órgão públicos, salvo nos casos previstos em lei federal, desde que não contrarie o interesse público ou provoque situação de comprometimento de equilíbrio ecológico.
PARÁGRAFO ÚNICO - São isentas de impostos as cooperativas, que no âmbito do município, tenham os seus cooperados oriundos de atividades agrícolas ou pecuárias.
Art. 162° - O município manterá órgão especializado, incumbido de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este artigo, compreenderá o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital, e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 163° - O município dispensará a micro empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentiva-la pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei.

CAPITULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 164° - O município, dentre de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo:
§ 1° - Caberá ao Município prover e executar as obras que por sua natureza e extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2° - O plano de assistência social do município, nos termos que a lei estabelecer terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social, e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da constituição Federal.
Art. 165° - Compete ao município, suplementar se for o caso, os planos de previdências sociais estabelecidas nas Leis Federais.
Art. 166° - A assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, de maneira integrada às ações desenvolvidas pelo Poder Público Federal e Estadual.
PARÁGRAFO ÚNICO – A assistência social prevista no "caput" deste artigo, assegurado sem prejuízo dos objetivos previstos no artigo 203 da Constituição Federal e artigo 196 da Constituição do Estado.
Art. 167° - As ações municipais na área da assistência social serão realizadas com recurso do orçamento do Município, da seguridade social previsto no artigo 195 da Constituição Federal, do Estado, da União, além de outras fontes observadas as seguintes diretrizes:
I – Amparar as crianças e os adolescentes carentes;
II – Desenvolver programa de proteção ampara e assistência as famílias, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e as pessoas portadoras de deficiência;
III – Viabilizar o acesso a moradia a população de baixa renda, bem como assistência sanitária, escolar e social;
IV – Criar unidades integradas que visem ao atendimento da população, na área de assistência social, desde o menor ao idoso;
V – Prestar assistência jurídica e gratuita aos que dela necessitar, na forma que dispuser a lei.
Art. 169° - É dever do Município prover aos órgãos públicos e auxiliares, os filantrópicos encarregados de atividades ligadas à prevenção e a fiscalização do uso de droga e entorpecente, como recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

CAPITULO III

Da Saúde

Art. 169° - A saúde, como dever do município é direito do povo e dever assegurado pela criação do Conselho Municipal de Saúde, que terá como objetivo:
I – Regulamentação, fiscalização e controle das verbas pré-destinadas ao município de Uarini.
II – Programar a saúde visando a sua municipalização;
III – Desenvolver metas de descentralização e prevenção;
IV – Garantir através de convênios, assistência médica e odontológica, nas zonas rurais e urbanas;
V – Construir postos médicos nos bairros e comunidades rurais, equipados com agentes de saúde capacitados e devidamente remunerados, na forma da lei;
VI – Incentivar a realização de encontros e seminário sobre saúde no âmbito do município.
Art. 170° - Que o Conselho Municipal de Saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), viabilize a assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica, com a presença constante de médicos, enfermeiros, assistências sociais, bioquímicos e homeopáticos.
Art. 171° - Que sejam desenvolvidos programas de saúde específicos com as seguintes finalidades:
I – Proteção à saúde da criança e maternidade;
II – Acompanhamento as gestantes, reconhecidamente carentes do pré-natal ao pós-parto;

III – Dar condições de vida durante a licença maternidade;
IV – Desenvolver trabalho integrado com a Fundação SESP, visando atender o hanseniano e o integra-lo a sociedade;
V – Proporcionar campanha de vacinação contra paralisia infantil, raiva, tuberculose, febre amarela sarampo, coqueluche, etc;
VI – Apoiar o levantamento de ervas medicinais intensificando a medicina caseira;
VII – Apoiar o tratamento e recuperação dos viciados em substancias tóxica e alcoolismo, conforme dispuser a lei;
VIII – Projetar a construção de um pronto socorro no centro para atendimento imediato.
IX – Manter um médico operador como forma de atendimento aos casos de emergências.
PARÁGRAFO ÚNICO – Que todos os projetos que se referem aos artigos anteriores de saúde, envolvam as verbas Federais, Estaduais e Municipais, além dos projetos de suplementação de verbas aprovadas pela Câmara Municipal de Uarini.

CAPITULO IV

Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 172° - A educação baseada nos princípios da liberdade de expressão, da sabedoria, do respeito aos direitos humanos, é direito de todos e dever do Estado e das famílias.
PARÁGRAFO ÚNICO – Como agente de desenvolvimento exige da sociedade a sua colaboração no sentido de preparar o homem e o cidadão para o exercício da democracia e da cidadania.
Art. 173° - O Sistema Municipal de Educação deverá suprir as lacunas deixadas pelo Estado, integrando com a comunidade e com os órgãos de ensino, de acordo com Sistema Estadual de Educação, deverá observar princípios que garanta prover prioritariamente educação pré-escolar e o ensino fundamental, para isso o Município de Uarini, através de sua Secretaria Municipal de Educação, atuará no sentido de:
I – Garantir escolaridade a todos que ela necessite;
II – Construir salas de aulas suficientes e devidamente equipadas para suprir a demanda;
III – Manter bem equipadas todas as escolas publicas rurais e urbanas, com merenda escolar, material didático, cursos de capacitação e educação fundamental, assegurada as comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternais e processo próprio de aprendizagem;
IV – As escolas comunitárias filantrópicas, assim definidas em lei, poderão receber subvenção do Estado e do Município, desde que comprovem finalidades não lucrativas, aplicando os seus excedentes financeiros em obras educacionais e assegurando a transferência de seu patrimônio para outra escola congênere com registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou para poder publico, no caso de sua extinção;
V – O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na cidade própria;
VI – Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zera a seis anos de idade;
VII – Apoiar a criação do Conselho Municipal de Cultura com a participação e colaboração da comunidade;
VIII – Oferta de ensino no turno regular, adequado às condições do educando;
IX – Atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
X – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito publico subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
XI – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo município, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;
XII – compete ao Poder Publico recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada, zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência a escola;
XIII – O município orientará e estimulará por todos os meios a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensinos e nos particulares que recebam auxilio do município.
Art. 174° - O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 175° - Os recursos do município serão destinados às escolas publicas podendo ser dirigido as escolas comunitárias, profissionais filantrópicas, definidas em lei federal que:
PARÁGRAFO ÚNICO – Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
Art. 176° - O município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Art. 177° - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura;
Art. 178° - O município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo da receita resultante do imposto compreendido a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
Art. 179° - É da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência.
I – Apoiar o professor rural na sua vinda à cidade para resolver problemas educacionais quando solicitado, dando ajuda de custo correspondente as suas despesas com viagem e alimentação;
II – Estimular a profissionalização ao nível de segundo grau, para atender a demanda municipal;
III – Incentivar a educação ambiental no currículo obrigatório das escolas municipais;
IV – Estimular a catalogação de plantas medicinais;
V – Criar-se-á a biblioteca publica municipal, a qual favorecerá a ampliação dos conhecimentos do corpo discente do nosso município;
VI – Promover cursos de alfabetização de adultos no qual seja integrada formação profissional;
PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender a demanda orçamentaria dos itens que se referem a educação, o município deverá repassar obrigatoriamente todos os recursos recebidos da federação do estado e do próprio município, para a Secretaria Municipal de Educação, que junto com o Conselho Municipal de Educação, projetarão recursos específicos para atender todas as necessidades que a lei mandar.

SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 180° - O poder público municipal, garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de Cultura Nacional e Estadual, e apoiará, incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais e recreativas, através de:
I – Convenio firmados entre o poder público municipal, com entidades e organizações populares, ligadas a cultura, para realização de eventos;
II – Incentivo a construção de local fixo próprio para a realização de festivais musicais, folclóricos e outros com capacidade de acomodação para os brincantes e expectadores;
III – Incentivo ao intercambio cultural do município com o estado, bem como ao intercambio dos municípios Amazonenses, uns com os outros;
IV – Apoio a criação do Conselho Municipal de Cultura, com a participação e a colaboração da comunidade;
V – Projeto de política cultural formulado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, constituído na forma da lei e executado pelo Estado e Município;
VI – Incentivo aos artistas e escritores do município, para gravações de músicas e edições de seus livros.
ART. 181° - O município com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e outras formas de cautelamento e preservação e ainda repressão e ameaças a esse patrimônio.
Art. 182° - Ao município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artísticos e culturais, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

SEÇÃO III

Do Desporto

Art. 183° - O poder público municipal, apoiará e incentivará o desporto e lazer, e os reconhecerá como forma de promoção social.
I – O município incentivará, mediante benefícios fiscais e na forma da lei o investimento da iniciativa privada no desporto e lazer.
Art. 184° - O município garantirá por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com as entidades desportivas a promoção, o estímulo, a criação e o apoio a pratica e difusão da educação física e do desporto, formal e informal com:
I – Autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento;
II – Organização de clubes e outros tipos de associações que levem equilíbrio social das crianças, dos jovens e dos adultos;
III – A obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e campo de futebol, nos projetos de urbanização e nos de unidades escolares, a qual servirá como desenvolvimento de programas de construção de áreas para prática de esportes e lazer comunitário;
IV – A propriedade para o desporto comunitário;
Art. 185° - O poder público municipal, em colaboração com outros órgãos e através de projetos e convênios, incentivará a criação de:
I – Estádio devidamente estruturado para atender a demanda do centro, da periferia e do interior;
II – Campo de futebol, praças publicas, áreas destinadas a praticas convencionais de educação física, esporte e outros tipos de lazer, assim como quadras, parque de diversões, etc.
Art. 186° - Que sejam criados pelo poder publico em colaboração com os Conselhos Comunitários dos bairros, o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, o qual se destinará à administração de todos os trabalhos de desporto e lazer.

CAPITULO V

Da Política Urbana

Art. 187° - O município de Uarini deverá ter a partir da aprovação da Lei Orgânica, um plano Diretor da Politica Urbana, que em cooperação com órgãos Estaduais e Federais e com a participação da comunidade, visarão os princípios geria do desenvolvimento da cidade e de sua expansão, através de:
I – Promoção do bem estar da população através do ordenamento social;
II – Adaptação do código de obras do município;
III – Planejamento dos bairros com a finalidade de expandir a cidade no sentido sul, sudeste, e sudoeste e oeste;
IV – Um plano diretor de urbanização do município, além de se preocupar com a expansão ordenada e equilibrada da cidade, terá preocupação às funções sociais, como os direitos de todos os cidadãos, relativos ao acesso à moradia, transporte público, comunicação, informações, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulações em perfeito estado de segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural;
V – O município solicitará do estado, a elaboração doa planos diretores, na libertação de recursos e concessão de benfeitorias em qualquer âmbito, em favor dos objetivos do desenvolvimento urbano, socioeconômico e nos assuntos que lhe devem ser integrante;
VI – Controle de edificações no que se relaciona ao gabarito e compatibilização de que cogita o item XXVI do artigo 77, item XV do artigo 88.
Art. 188° - A propriedade urbana deverá cumprir a sua função social, atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade, além das que venham a ser expressas no Plano Diretor.
§ 1° - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro;
§ 2° - O município assegurará na respectiva instância, que a comunidade envolvida participe de planejamento e definição de programas e projetos prioritários;
§ 3° - A população do município, através da manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de projetos de interesse específico da cidade ou de bairros e periferias;
§ 4° - As terras públicas que serão destinadas aos assentamentos da população, terá obrigatoriamente comissão especial para definir o assentamento de: Órgãos públicos, praças, áreas verdes, parques e atividades de lazer;
§ 5° - O controle quando for feito o loteamento em qualquer área do Poder Público, deverá obedecer a normas estabelecidas a leis específicas que virão a parti de leis secundárias;
§ 6° - A urbanização de Uarini deverá ter sempre a participação de técnicos dos Conselhos Municipais de Bairros e a aprovação da Câmara Municipal, visando a ordenação e a participação e a ocupação do solo, a função social, a preservação do meio ambiente, alicerçado em infraestrutura suficiente para prestigiar a morada de cada cidadão uariniense.
Art. 189° - As áreas urbanas que não possuem edificações e não cumpram a função social fica sujeita por força desta lei, a desapropriação para redistribuição.

CAPITULO VI

Da Política Agrícola, Habitação e Pesqueira.

SEÇÃO I

Da Política Agrícola

Art. 190° - A politica agrícola do município de Uarini será administrada pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, que deverá dar prioridade aos pequenos agricultores e garantir o abastecimento da população, buscando equilíbrio entre produtor e consumidor, na forma da lei.
PARÁGAFO ÚNICO - Planejar a maneira participativa das verdadeiras necessidades do agricultor, do feirante, do comerciante e do consumidor, buscando o incentivo a produção, a fiscalização de controle de preços, a assistência técnica, a seleção de sementes, os empréstimos bancários, a infraestrutura agrícola, armazenamento e a comercialização observando sempre a qualidade e o preço.
Art. 191° - Cabe a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento:
I – Construir armazéns para estocagem da produção dos agricultores, tanto nos distritos do município, como na sede municipal;
II – Estimular e apoiar financiamento bancário aos agricultores do anel verde como da zona rural;
III – Estimular a criação de pequenas cooperativas rurais;
IV – Promover a aquisição por parte dos produtores rurais, industrialização da farinha através de casa de farinha modelo;
V – Municipalizar a assistência técnica;
VI – Promover a desapropriação de terras que não cumpram a função social e redistribui-las;
VII – Favorecer o sindicato dos trabalhadores rurais para que tenham acesso as medições das terras na zona rural;
VIII – Estipular que todo agricultor comprovadamente produtivo, tenha no mínimo cem hequitares de terras para trabalhas;
IX – Promover condições necessárias para a fixação do homem na zona rural;
X – Incentivar a utilização racional das várzeas e terras firmes:
XI – Promover além da assistência técnica municipal a extensão rural gratuita, aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias;
XII – Planejar a formação de técnicos locais, com ênfase para o aproveitamento dos recursos naturais da região;
XIII – O poder público municipal deverá conveniar com Escolar agro-técnica no sentido de motivar o abastecimento de ovos, frangos, leite e verduras para o mercado local.

SEÇÃO II

Da Habitação

Art. 192° - O município, em conjunto com o Estado e a União ou isoladamente, promoverá programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e do saneamento básico, assegurando sempre o mínimo compatível com a dignidade humana.
Art. 193° - A politica habitacional do município, objetivará o equacionamento da carência habitacional, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Construção de pequenos conjuntos habitacionais nos bairros a fim de atender a população de baixa renda;
II – Ofertas de lotes urbanizados;
III – A urbanização, regularização e titulação de área de assentamento de populações de baixa renda;
IV – Formação de programas habitacionais pelo sistema de autoconstrução;
V – Estímulo e incentivo a formação de cooperativas populares de habitação;
VI – Construção de moradias nos bairros novos, só poderá ser realizada depois da permanência efetiva das redes elétricas, de esgoto e abastecimento de água, isto é ter uma infraestrutura adequada.

SEÇÃO III

Da Política Pesqueira

Art. 194° - A política pesqueira do município de Uarini deverá ser função do poder publico, em conjunto com o Conselho Municipal de Pesca e a Colônia de Pescadores de Uarini, privilegiando a pesca artesanal, a piscicultura através das ações e dotações orçamentarias, programas específicos de créditos, rede de frigoríficos na cidade e nos bairros, pesquisas, assistência técnica e extensão pesqueira, proporcionando a comercialização direta entre comércio e consumidores, respeitando as reservas pesqueiras nos lagos e rios para povoamento de peixe na forma da lei.
Art 195° - A pesca feita pelos pescadores profissionais, com o fim de industrialização, deverá ser sempre submetida a aprovação do Conselho Municipal de Pesca, em conjunto com o Poder Público, Executivo, Legislativo e Colônia dos Pescadores.
Art. 196° - O poder público a partir da promulgação desta lei é obrigado a criar órgãos municipais que ficarão responsáveis pela regulamentação e controle de pesca no município de Uarini.

CAPITULO VII

Do Turismo

Art. 197° - O município promoverá e incentivará o turismo, como forma de desenvolvimento social e econômico, definido sua política, obedecendo as seguintes diretrizes:
I – Aproveitamento das potencialidades existente no município, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural;
II – Apoiar e estimular a iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimentos de lazer e serviços;
III – Fomento a produção artesanal, por sua devida fusão e divulgação;
IV – Proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais;
V – Zelo e preservação e administração das praias do município, assim como a promoção de festas de produção regional, como castanha, farinha e etc.

CAPITULO VIII

Da Comunicação Social

Art. 198° - A manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
Art. 199° - Nenhuma lei ou ato do poder público poderá constituir embaraço a plena liberdade de infração jornalística, em qualquer veículo de comunicação social, observando o seguinte:
§ 1° - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo além de indenização pelo material ou moral decorrente de sua violação.
§ 2° - É livre a manifestação de pensamento sendo proibido anonimato.
§ 3° - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
Art. 200° - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes principio:
I – Preferência a finalidade educativa, artística, culturais e informativas;
II – Promoções das culturas regional e nacional e estímulos a produção independente que objetiva sua divulgação;
III – Regionalização da produção cultural, artística e jornalísticas, conforme percentuais estabelecidos em lei;
IV – Respeitado aos valores éticos, sociais, da pessoa e da família;
Art. 201° - Caso o município através da Prefeitura, obtiver concessão pública de canal de radio e televisão, seu Conselho diretor deverá ser formado no mínimo por três membros respectivos da sociedade civil, a saber:
I – Representantes de trabalhadores em comunicação social, representante do poder público e um representante da sociedade civil.
PARÁGRAFO ÚNICO – As emissoras de rádio e televisão sob controle do município ou entidade administrativa indireta, reservarão horário para divulgação das entidades executivas e legislativas ou qualquer entidade por ele representado conforme dispuser a lei.
Art. 202° - Assegurar a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social, objetivando o que trata o capitulo V do titulo VIII, da Constituição Federal e o artigo 225 da Constituição Estadual.
Art 203° - No Conselho Municipal de Comunicação Social, estará assegurada a participação paritária das empresas de comunicação públicas e privadas, das entidades representativas e profissionais da área, entidade e associação civis e da comunicação estudantil, na forma da lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura e o funcionamento do Conselho serão definidos em lei.

CAPITLO IX

Do Meio Ambiente

Art. 204° - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, isso impõe ao poder municipal em convênio com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, o dever de defenderem e preservarem as fontes naturais do meio ambiente em beneficio das gerações atuais e posteriores, bem como protegerem a fauna e a flora e a natureza em sentido geral.
Art. 205° - O poder público municipal, juntamente com o instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, criará o Comitê de preservação do meio ambiente, em convênio com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, obedecendo aos seguintes critérios:
I – Cumprir o que rege os princípios constitucionais da lei maior do País;
II – Definir a politica ambiental do município;
III – Proteger as praias, principalmente as que se encontrem em torno da cidade;
IV – Punir severamente quem causar poluição em qualquer área do município;
V – Criar princípios de conscientização para a limpeza da cidade
VI – Reprimir os que não cumprem com a higiene e limpeza, jogando, distribuindo e provocando lixos fora do lugar determinado pelo poder público;
VII – Criar controle ambiental sobre a água, solo e a vegetação com o seu devido uso e sobre tudo aquilo que diz respeito ao ecossistema do município;
VIII – Planejar a arborização da cidade de Uarini.
Art. 206° - Fica criado por força desta Lei Orgânica, o parque ecológico de Uarini, que será a partir da Comunidade de Punã, rio Solimões até as cabeceiras do Rio Uarini e Copacá, incluindo seu bojo pela margem direita do Rio Solimões, aos limites com município de tamanicua:
I – As praias do lago de Uarini;
II – Os igarapés e pequenas ilhotas;
III – Os peixes e seus assemelhados:
IV – A vegetação reconhecidamente de lei;
V – As frutas de cultivo natural.
Art. 207° - Fica terminantemente proibida a pesca industrial e predatória no lago do rio Uarini e Copacá e seus afluentes.
Art. 208° - Fica preservado todos os lagos do município do Uarini que forem previamente determinados pelas comunidades que os guardam.
Art. 209° - Que os flutuantes comerciais fiquem afastados da cidade um quilometro.
Art. 210° - Que o poder público reserve uma área para ser implantado o parque industrial de Uarini.

Art. 211° - Que sejam criados de acordo com as condições do município, o código de Defesa do Meio Ambiente de Uarini, visando o controle e a regulamentação do tudo que conflite com a natureza municipal.
Art. 212° - Nenhuma concessão de direito a pesquisa e exploração do município será permitida se causar prejuízos ao meio ambiente na forma da lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Só serão concedidos alvarás de licença de funcionamentos para aqueles que pretenderem se instalar no município após prévia fiscalização e autorização da Câmara Municipal.

CAPITULO X

Do Sistema de Transporte

Art. 213° - Os sistemas viários e os meios de transportes de qualquer natureza, operados no município, subordinam-se ao respeito e a preservação da vida humana, a segurança, ao conforto do cidadão, a defesa e observância de normas de respeitos ambientais e a proteção do patrimônio coletivo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se transporte coletivo, aquele que utilizado pela coletividade para seus deslocamentos e transportação de cargas, independentemente do meio em que isso ocorra.
Art. 214° - Os meios de transporte de qualquer natureza que operem no município deverão observar as normas de interesse público ditadas pela Prefeitura Municipal de Uarini.
Art. 215° - Para fins do disposto no artigo anterior considera-se como transporte coletivo:
I – Táxi, Táxi-Carga, ônibus, vans e motocicletas;
II – Caminhonetes, caminhões, caçambas e carretas;
III – Catraia e recreios;
Art. 216° - O transporte urbano é de competência do município que poderá organizar administrativamente e gerir empresas de transporte municipal, como poderá também o poder público conceder a iniciativas privada, concessão, desde que obedeça a critérios municipais de interesse público.
PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido monopólio de empresas privadas no transporte urbano.
Art. 217° - O valor das tarifas dos transportes coletivos será compatível com o poder aquisitivo da população, cabendo ao Poder Legislativo cobrar com o executivo na politica de elaboração de tabelas de preços, na forma da lei.
Art. 218° - Poderá o município colocar a serviço das comunidades rurais, seus meios de transportes na forma que dispuser a lei.
Art. 219° - As pessoas reconhecidamente necessitadas são isentas do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos ou fluviais, na forma da lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Ao poder público, cabe a responsabilidade de colocar viaturas a disposição dos agricultores para transporte de sua produção, assim como as comunidades rurais.
Art. 220° - Fica assegurado a criação de fundo de incentivo comunitário que te como objetivo, desenvolver atividades sociais-comunitárias.

CAPITULO XI

Da Política Indigenista

Art. 221° - São reconhecidos e respeitados aos índios tudo que diz respeito a sua cultura, para isso, o poder público deverá estar em colaboração com outras entidades competentes.
§ 1° É importante a criação da casa do índio como forma de assegurar a sua estada a exposição cultural e seu habitat próprio.
§ 2° - A demarcação das terras indígenas no município dever ser realizadas como forma de garantir a posse em caráter permanente, como também a observância dos índios.
§ 3° - São terras indígenas para fins de direito, todas as terras pelos índios habitadas.
Art. 222° - Cabe ao município a obediência do artigo 231 da Constituição Federal e ainda prover e apoiar os costumes, línguas, o folclores, os contos, as histórias, enfim, a própria identidade indígena.
Art. 223° - Fica assegurado por força desta lei, apoio total a criação do Conselho Municipal do Índio, que objetivará representa-lo na luta pela identidade cultural, assim como a aprovação de sua alto suficiência.

TITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 224° - Os servidores públicos do município, em exercício na data da promulgação desta lei, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma do art. 37 da Constituição Federal, são consideráveis estáveis no serviço público.
Art. 225° - O município de Uarini a incentivará a criação de uma delegacia de trabalho na cidade.
Art. 226° - Fica assegurada a criação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário – FUNDECOM, que tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais, econômicas das comunidades rurais.
Art. 227° - Todas as terras que forem cultivadas tóxicas e drogas deverão ser revestidas para fins de reforma agrária;
Art. 228° - O poder público devera apoiar o combate as drogas, facilitando a que de direito, punir severamente os traficantes.
Art. 229° - O município prestará assistência e ajuda financeira a todos que reconhecidamente necessitarem.
Art. 230° - O município proverá a criação da fundação de amparo ao menor e ao idoso como maneira de assisti-los, assim como a criação de abrigos para mendigos deficientes, doentes e marginalizados;
Art. 231° - Cabe a Câmara Municipal a partir da promulgação desta lei, dispor sobre o inciso XXI do artigo 59 desta Lei Orgânica.
Art. 232° - O servidor público municipal, Prefeito e Vereadores em missão de representação do município, fará jus:
I – Diárias para cobertura de alimentação e pousada, aos dias designados ao trabalho;
II – O funcionário municipal, legislativo e executivo, a serviço fora do município, reconhecido pela casa a que pertence, percebera vantagens equivalentes as do vereador;
Art 234° - Aos diretores de escolas públicas municipais, a serviço do município, com relação a educação, aplicam-se os mesmo procedimentos dos funcionários municipais, desde que comprovada pelo Poder Legislativo a necessidade de seu deslocamento.
Art. 235° - Fica assegurado o direito de pensão, aos pensionistas, com direito adquirido por lei do exercício anterior.
Art. 237° - Esta Lei Orgânica aprovada e assina pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uarini, (AM) em 05 de abril de 1990.

Comissão de Orçamento Municipal

JOÃO CORRÊA FERREIRA

JOSÉ MOTA

SEBASTIÃO GUEDES MACHADO

Comissão Governo Municipal

ANTONIO MARREIRA DE LIMA

ANTONIO LOPES BARBOSA

FRANCISCO DE SOUZA AQUINO

JOSÉ ROGACIANO SOARES

Comissão Governo Econômica

ANTONIO LOPES BARBOSA

FRANCISCO DE SOUZA AQUINO

SEBASTIÃO GUEDES MACHADO

JOSÉ ROGACIANO SOARES

Comissão de Ordem Social

VALDENEIDE GONÇALVES LEITE

ANTONIO LOPES BARBOSA

JOÃO CORRÊA FERREIRA

VALDENEIDE GONÇALVES LEITE
Relatora

VERIDIANO PEREIRA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO MARREIRA DE LIMA
Vice-Presidente.

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:043BC72F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 04/2015

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04, DE 01 DE JULHO DE 2015.

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR NO PERÍODO DE 01 À 31/07/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 c/c o art. 162 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. - Fica constituída a COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Urucará, durante ao recesso parlamentar, no período de 01 à 31 de julho de 2015, composta pelos vereadores: **Presidente - AURIMAR TERÇO OLIVEIRA(PMDB), Vice-Presidente - MATEUS GARCIA PAES (PRB) e Membro - ÈDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES (PSDB**).
.
Art. 2º. A Comissão terá a função ou incumbência temporária de substituir a Mesa Diretora no gerenciamento das atividades legislativas, encerrando-se automaticamente no dia 31 de julho de 2015.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 01 de julho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:58C67ED8

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 16 DE JUNHO DE 2015 - CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUCARÁ/AM, O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS UNIVERSITÁRIOS DE URUCARÁ - PROUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 04, de 16 de junho de 2015.

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUCARÁ/AM, O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS UNIVERSITÁRIOS DE URUCARÁ - PROUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Urucará-Am, em Exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:
LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Urucará, o PROGRAMA DE INCENTIVO AOS UNIVERSITÁRIOS DE URUCARÁ - PROUR, destinado à concessão, em Instituição de Ensino Superior – IES da rede pública, estabelecida no Estado do Amazonas, de bolsas de estudos, para estudantes de cursos em nível de graduação.
§ 1º – Para os estudantes que cursam graduação em IES, no interior do Estado ou na Capital do Estado, o valor para 2015 será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
§ 2º - Os valores das bolsas, estipuladas nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, poderão ser reajustados para os exercícios posteriores, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da Prefeitura, mediante Lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 3º - A coordenação do Programa instituído no *caput* ficará a cargo do Comitê Gestor, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ter entre seus membros, obrigatoriamente, um professor indicado pela classe dos professores municipais e um estudante indicado pela classe estudantil, cabendo ao Poder Legislativo funcionar como Membro fiscalizador, o qual devera indicar um Vereador para nortear a fiscalização.
Art. 2º. O total de bolsas a serem disponibilizadas pelo Município de Urucará, como forma de incentivo financeiro ao estudante, dependerá do montante estabelecido no orçamento municipal para o Programa, não podendo ultrapassar o total de 2% (dois por cento) do valor orçado, anualmente, para a educação municipal.
Art. 3º. São requisitos à inscrição no processo de seleção para concessão da bolsa universitária:
I – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;
II – ser cidadão urucaraense regularmente inscrito como eleitor no município;
III – ter, obrigatoriamente, cursado todo o ensino médio em Urucará, em rede publica;
IV – possuir renda familiar bruta não excedente a 2 (dois) salários mínimos;
V – estar regularmente matriculado, ou apto a matricular-se, em Instituição de Ensino Superior na Capital ou no interior do Estado;
VI – não possuir diploma de curso superior;
VII – comprovar residência em Urucará de, no mínimo, 3 (três) anos, da data do requerimento ao PROUR. O universitário devera comprovar sua independência financeira com comprovante de residência, certidão de casamento e/ou afins, caso não dependa financeiramente de seus familiares;
VIII – firmar compromisso de prestar serviços em sua área de estudo, sem ônus, para a Prefeitura de Urucará, correspondente ao valor de sua bolsa, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida por decreto regulamentar.
§ 1º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário do Programa, observado o prazo máximo para conclusão dos cursos abrangido por esta Lei, dependerá de cumprimento de requisitos estabelecido em decreto regulamentar.
§ 2º - Dentre o total de bolsas disponíveis, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), para os portadores de necessidades especiais,

devidamente comprovadas por Junta Médica Oficial, os quais concorrerão entre si, observados os critérios de seleção definidos no art. 3º desta Lei.
§ 3º - É vedada a transferência do beneficiário do Programa para outro curso, salvo quando houver a extinção do curso, respeitado no que couber os critérios de seleção fixados por esta Lei e existência de vaga no Programa.
Art. 4º. O repasse do PROUR será integral, de acordo com o valor estabelecido em regulamentação, e atualizado anualmente pelo Poder Executivo.
§ 1º - Terão prioridade no atendimento ao Programa, os estudantes com renda familiar mais baixa.
§ 2º - Havendo empate entre candidatos com igual situação socioeconômica, na forma descrita no § 1º, deverá o Comitê Gestor do Programa estabelecer outros critérios de desempate fundados na valorização do mérito intelectual.
Art. 5º. Para sua inclusão no Programa, deverá o estudante candidato, comprovar a condição econômica, com renda bruta inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos.
§ 1º - O beneficiário da bolsa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas, sob pena de desligamento sumário do Programa, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
§ 2º - Ao fim de cada período será apurado a situação econômica familiar do bolsista, para efeito de manutenção do beneficiário, ou, ainda, de sua exclusão do Programa.
§ 3º - Será desligado do Programa o estudante que, sem motivo justificado, requerer trancamento, global ou parcial de disciplinas, ou for reprovado no período letivo adotado pela instituição, por nota ou faltas, ou deixar de atuar em programa de interesse municipal para o qual for convocado.
§ 4º - Não será admitido no Programa o estudante que seja beneficiário da bolsa de estudos concedida pelo PROUNI ou por qualquer instituição, procedendo-se ao desligamento na forma dos parágrafos anteriores.
Art. 6º. O Comitê Gestor fará publicar, com divulgação ampla no Município de Urucará, edital de inscrição relativo ao período letivo que se seguir, indicando as novas vagas correspondentes.
Art. 7º. Respeitado o disposto no art. 5º, os candidatos serão classificados, observada rigorosamente a seguinte ordem de preferência:
I – menor renda familiar bruta;
II – maior média no sistema de admissão da instituição, quando se tratar de primeiro período do curso, ou maior coeficiente acumulado nos períodos já cursados.
§ 1º - Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:
I – que integre a família mais numerosa;
II – mais velho;
III – que tenha cursado o ensino médio em escola pública;
§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, o Comitê Gestor procederá à seleção dos candidatos, observada a ordem de preferência definida no art. § 7º.
Art. 8º. A inclusão do estudante no Programa garantirá a concessão do PROUR para todo o curso de que se tratar, integralmente ou pelos períodos restantes, ressalvadas as hipóteses de desligamento e suspensão de que trata esta Lei.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Comitê Gestor realizará permanente e rigoroso acompanhamento da situação socioeconômica do beneficiário e de seu desempenho acadêmico.
Art. 9º. O Comitê Gestor manterá controle atualizado do número de alunos beneficiários em cada período letivo, com vistas à fixação da quantidade de vagas para o período subsequente.
Art. 10. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, de forma temporária, em momento de grave crise financeira municipal, plenamente justificada e reconhecida, suspender os repasses do Programa, com aviso prévio aos beneficiários, desobrigado de reembolso.
Art. 12. Para o Exercício Financeiro de 2015 fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito orçamentário especial, com recursos próprios, para atender as despesas decorrentes do Programa de que trata esta Lei, no valor correspondente a R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), mediante abertura de rubrica orçamentária específica.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 12/2009, de 11 de agosto de 2009 e a Lei n.º de 004, de 04 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de junho de 2015.

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:7B22BEEF

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 055/2015

URUCARA, 03 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o senhor **ROMUALDO VICENTE ALVES FILHO,** do Cargo Comissionado de Secretario Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Urucará.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 03 de Julho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação na sedes da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:8637C402

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.007/2014 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.008/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/002/003-SEPLAN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

No dia 30 de junho de 2015, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 008/2015**, tendo por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis, visando atender às necessidades do Complexo Administrativo de Codajás**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESAS VENCEDORAS: ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.879.396/0001-87, sediada na Av. Rua Saldanha Marinho, nº 285, Centro, Manaus - AM, neste ato representada pela Sra. Maria de Jesus Nonato Freire de Souza; **D. Q DUTRA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.006.594/0001-61, sediada na Av. H, nº 28, Térreo, Alvorada, Manaus - AM neste ato representada pelo Sr. David Quintino Dutra e **S.DE O. PEDROSA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.987.907/0001-84, sediada na Rua João Alfredo, nº 356-c, Bairro São Geraldo, Manaus – AM.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis, visando atender às necessidades do Complexo Administrativo de Codajás,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 008/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os serviços a serem executados e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Global	EMPRESA VENCEDORA
02	Fogão industrial com 02 bocas e forno	peça	50	R$ 435,00	R$ 21.750,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
03	Fogão industrial com 04 bocas e forno	peça	20	R$ 1.639,00	R$ 32.780,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
04	Bebedouro para garrafão de 20 litros	peça	50	R$ 640,00	R$ 32.000,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
05	Bebedouro industrial com torneiras	peça	30	R$ 1.890,00	R$ 56.700,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
06	Estante para biblioteca	peça	15	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
07	Mesa para refeitório (adulto) com 08/10 lugares	peça	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00	S.DE O. PEDROSA – ME
08	Mesa para refeitório infantil com 08/10 lugares	peça	20	R$ 715,00	R$ 14.300,00	S.DE O. PEDROSA – ME
09	Mesa para professor confeccionada em MDF	peça	50	R$ 154,00	R$ 7.700,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
10	Conjunto pré-escolar com 04 cadeiras	peça	80	R$ 384,00	R$ 30.720,00	D. Q DUTRA - EPP
12	Arquivo para pasta suspensa em aço	unid	20	R$ 490,00	R$ 9.800,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
13	Ventilador de parede com 60cm de diametro	unid	20	R$ 298,00	R$ 5.960,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
14	Ventilador de coluna industrial com 50cm	unid	50	R$ 330,00	R$ 16.500,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
15	Liquidificador	unid	50	R$ 108,80	R$ 5.440,00	S.DE O. PEDROSA – ME
16	Armário com 2 portas e 3 prateleiras	unid	06	R$ 590,00	R$ 3.540,00	S.DE O. PEDROSA – ME
17	Mesa com 2 gavetas fixas	unid	36	R$ 418,00	R$ 15.048,00	D. Q DUTRA - EPP
18	Cadeira modelo secretaria executiva	unid	30	R$ 260,00	R$ 9.360,00	S.DE O. PEDROSA – ME
19	Cadeira fixa	unid	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00	S.DE O. PEDROSA – ME
20	Poltrona diretor	unid	05	R$ 390,00	R$ 1.950,00	S.DE O. PEDROSA – ME
21	Lixeira com tampa basculante12 litros	unid	20	R$ 25,50	R$ 510,00	S.DE O. PEDROSA – ME
22	Longarina com 05 lugares, assento e encosto	unid	10	R$ 614,00	R$ 6.140,00	D. Q DUTRA - EPP
23	Freezer de 01 tampa	unid	30	R$ 1.870,00	R$ 56.100,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
24	Freezer com 02 tampas	unid	20	R$ 2.250,00	R$ 45.000,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
25	Frigobar 120 litros	unid	20	R$ 1.340,00	R$ 26.800,00	S.DE O. PEDROSA – ME
26	Frigobar 80 litros	unid	10	R$ 1.247,00	R$ 12.470,00	S.DE O. PEDROSA – ME
27	Geladeira	unid	30	R$ 1.300,00	R$ 39.000,00	ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
28	Máquina de costura	unid	100	R$ 679,00	R$ 67.900,00	S.DE O. PEDROSA – ME
29	Microondas	unid	20	R$ 470,00	R$ 9.400,00	S.DE O. PEDROSA – ME
VALOR GLOBAL					**R$ 570.368,00**	

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Codajás, 30 de junho de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

ENTHEUS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME
Representante Legal

D.Q DUTRA – EPP
Representante Legal

S. DE O. PEDROSA – ME
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:0CAC5731

